



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera dispositivos das Leis Complementares nº 012/2007 Estatuto dos Servidores, nº 013/2007 – Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, e nº 009/2007 – Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério de Santa Rita do Pardo, consolida suas alterações, altera a Lei Complementar nº 001/2.018, que Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, revoga e extingue a lei complementar nº 001/2005, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º - Esta lei altera dispositivos das Leis Complementares nº 012/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo, nº 013/2007 – Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo, e nº 009/2007 – Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Magistério de Santa Rita do Pardo, consolidando essas alterações e outras anteriormente realizadas e extinguindo dispositivos e leis que menciona.

Art. 2º - Fica alterado o art. 4º, itens VI, X da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - ...

VI – classe – escala hierárquica vertical que indica os valores dos vencimentos do cargo segundo o tempo de serviço na carreira e identificada por números.

...

X – nível – escala hierárquica horizontal identificada por letras que define os valores dos vencimentos dos cargos que compõem as carreiras do plano, segundo padrões estabelecidos em lei.

Art. 3º - Fica alterado o art. 11 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 – As carreiras que integram o serviço público municipal dividem-se entre Magistério e Demais Servidores.

Art. 4º - Fica alterado o art. 12 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. As categorias funcionais que compõem o Plano de Carreiras e Remuneração têm as seguintes denominações:

- a) TSM – Técnico Superior Médico
- b) TNS – Técnico de Nível Superior
- c) TNM – Técnico de Nível Médio
- d) ANF – Assistente de Nível Fundamental
- e) ANB – Auxiliar de Nível Básico



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5º - Fica alterado o art. 13 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - Os cargos que compõem cada uma das categorias funcionais previstas no artigo anterior são subdivididos em funções previstas no Anexo I, que serão identificados no ato de provimento de candidato nomeado após aprovação em concurso público.

Art. 6º - Fica alterado o art. 15 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – A progressão funcional se dará pelo critério do merecimento e da meritocracia e é estabelecido pela escala numérica de 1 a 13, que vai adicionar 6,00% (seis por cento) para cada triênio por meio de avaliação satisfatória, conforme Tabela III, do Anexo I.

Art. 7º - Fica alterado o art. 157 da LC nº 012/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 157. O adicional por tempo de serviço é devido ao servidor efetivo para cada ano – anuênio de efetivo exercício no Município, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo efetivo.

§ 1º O adicional corresponde para cada anuênio completo a 1% (um por cento), até o limite de quarenta por cento.

Art. 8º - Fica alterado o *caput* do art. 16, e inserido seu parágrafo único, da LC nº 013/2007, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 16 – O adicional por tempo de serviço se dará automaticamente e será processada pelo setor de RH, no mês seguinte ao do aniversário de posse do servidor.

Omissis . . .

Parágrafo único - Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o servidor estiver afastado do trabalho para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, à gestante ou adotante, prêmio assiduidade e para prestação de serviço militar, todas as licenças expressamente previstas no artigo 86, incisos I, II, III, IV e V, da LC nº 012/2007.

Art. 9º - Fica alterado o art. 17 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 – A progressão vertical se dará mediante o resultado satisfatório na Avaliação Pessoal de Merecimento, que será realizada através de escala numérica conforme constante da Tabela III do Anexo I, nos meses seguintes ao que se completar 03 (três) anos da posse ou da avaliação anterior, sem ocorrência de penalidades, independente de requerimento e observará os seguintes critérios:

- I – Qualidade do Trabalho;
- II – Pontualidade;
- III – Disciplina;
- IV – Assiduidade e Aproveitamento;
- V – Conhecimento;
- VI – Atenção;
- VII – Dedicção;
- VIII – Educação;
- IX – Espírito de Equipe;
- X – Iniciativa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§1º Ficam automaticamente excluídos da avaliação trienal prevista no caput deste artigo para fins de promoção vertical naquele ano, os servidores que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

- a) Mais de 04 (quatro) faltas injustificadas em cada ciclo anual;
- b) O Servidor que tiver recebido qualquer das penas administrativas previstas neste estatuto, em decorrência de imposição das penalidades previstas no artigo 208 da LC nº 012/2007, em decorrência ou processo administrativo disciplinar.

§2º Atestados médicos acima de 03(três) dias, obrigatoriamente, serão submetidos à inspeção médica oficial, para fins de avaliação da verossimilhança das informações e da efetiva condição do servidor de estar ou não acometido por qualquer enfermidade comprometedora da capacidade laboral, cuja junta médica ou profissional médico e a respectiva regulamentação será estabelecido(a) por meio de decreto municipal, e somente considerar-se-á abonada a falta na hipótese de a avaliação médica convalidar as informações do respectivo atestado apresentado pelo servidor.

§3º Atestados médicos de até 03(três) dias, recorrentes ou em mais de 02(duas) vezes a cada mês, deverão igualmente serem submetidos à inspeção médica oficial, que fará avaliação da verossimilhança das informações e da efetiva condição do servidor de estar ou não acometido por qualquer enfermidade comprometedora da capacidade laboral, nos termos do parágrafo anterior.

§4º Na hipótese de o servidor não preencher os requisitos previstos neste artigo para a avaliação trienal, manter-se-á válidas as avaliações positivas já obtidas, não havendo o perdimento desses anos em que não houverem restrições à progressão vertical, excluindo-se o(s) exercício(os) em que haja(m) imposição de penalidade ou situação impeditiva, e após três anos consecutivos ou alternados de avaliação positiva haverá a possibilidade de progressão vertical, mediante os processos de avaliação previstos nesta lei.

Art.10 - Fica alterado o art. 18 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 - A avaliação será feita por 03 (três) servidores, sendo um do mesmo setor de trabalho, o chefe imediato, e o titular da secretaria, que preencherão o formulário constante do Anexo II, sem identificação do avaliador, e os remeterão em um mesmo envelope para o RH contabilizar a pontuação e proferir o resultado, sendo considerado satisfatória a avaliação de 60 (sessenta) pontos em pelo menos 7 (sete) dos critérios avaliados.

§ 1º - Em caso de reprovação, o avaliado poderá recorrer ao Prefeito Municipal, que em conjunto com o Secretário de Administração e Governo e o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, julgarão o recurso em no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Proferido o resultado, na hipótese de provimento do recurso, a concessão da progressão será processada pelo setor de Recursos Humanos, que processará a progressão para o mês subsequente ao da avaliação.

§ 3º - Se não for promovida a avaliação nos prazos estabelecidos no art. 17, o servidor passará a receber a progressão temporariamente até que realize a avaliação, não sendo exigida a restituição em caso de reprovação posterior.

§ 4º - É obrigatória a realização da avaliação, cuja competência e responsabilidade é do titular da respectiva secretaria onde esteja lotado o servidor, sendo que o Setor de Recursos Humanos notificará o Secretário(a) titular da pasta quanto à avaliação prevista neste artigo para seu processamento.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 5º - O servidor em estágio probatório será submetido semestralmente à mesma avaliação, enquanto perdurar o estágio probatório, sendo que a última avaliação será também aproveitada para a concessão da primeira progressão vertical.

§ 6º - O servidor que não atingir a pontuação mínima nos fatores de avaliação do estágio probatório será exonerado por insuficiência de desempenho antes de completar os três anos e, se estável, reconduzido ao cargo anterior.

Art. 11 - Fica alterado o art. 19 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 – Os cargos de provimento efetivo constam do Quadro Permanente detalhado na Tabela II, do Anexo I, com:

- I - as funções, sua respectiva remuneração, carga horária semanal e os requisitos de provimento;
- II - as atribuições;

Art. 12 - Fica alterado o art. 20 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 -. Os cargos em comissão e funções de confiança agrupam-se pela natureza das atribuições de direção, chefia e assessoramento técnico e classificam-se, segundo o grau de responsabilidade, o poder decisório, a posição hierárquica e a complexidade das atribuições, nos seguintes subgrupos:

I - **Subgrupo I - Direção e Chefia**- agrupa os cargos que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de direção, chefia, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades que integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;

II - **Subgrupo II - Assessoramento** - agrupa os cargos que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características das atribuições de planejamento, assessoramento e assistência técnica dos órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal.

Art. 13 - Fica alterado o art. 21 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 - Os cargos em comissão e funções de confiança são de livre nomeação pelo Prefeito, nos termos do Art. 37, II e V da Constituição Federal.

Art.14 - Fica alterado o art. 22 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Os símbolos e denominação dos cargos em comissão da Prefeitura Municipal são os constantes da Tabela I do Anexo I da LC nº 01/2018, em conformidade com a hierarquia funcional e a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Art. 15 - Fica suprimido o art. 23 da LC nº 013/2007.

Art.16- Fica alterado o art. 24 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 – Os requisitos para a nomeação do responsável por cada divisão ou subdivisão administrativa e assessorias, assim como Secretarias, Diretorias, e demais funções, estão descritas na Tabela II, do Anexo I, da LC nº 01/18, bem como as respectivas atribuições.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 17- Fica alterado o art. 25 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 – O servidor designado para exercer função de confiança receberá gratificação de acordo com a respectiva escolaridade e de conformidade entre as atribuições da função que for designado, conforme parâmetros constantes do Anexo I, da LC nº 01/2018.

Art. 18- Fica alterado o § 2º do art. 27 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27. Omissis

...

§ 2º Nos afastamentos e licenças, conforme situações previstas em lei, o servidor, ao retornar, não manterá obrigatoriamente a sua lotação originária, observando-se em cada caso, a conveniência administrativa.

Art.19- Fica alterado o art. 29 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 – O ingresso nos cargos de carreira dar-se-á na classe 1, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendida os requisitos para provimento fixados em lei, regulamento e no edital de abertura do concurso.

Art. 20 - Ficam suprimidos os artigos 33 a 35, e 42 a 47, da LC nº 013/2007.

Art. 21- Fica alterado o art. 49 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 49. As vantagens financeiras são identificadas por adicionais e gratificações, que serão atribuídas em razão do cargo, da função ou como vantagem pessoal, tendo por fundamento a natureza da função, as condições de exercício da função e/ou dos locais de trabalho.

Art. 22 - Fica alterado o art. 50 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 50. No âmbito de cada secretaria, não haverá remuneração superior ao subsídio fixado em lei para o seu titular, nem menor que o salário-mínimo nacional vigente.

Art. 23 - Fica alterado o art. 55 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 55. Os vencimentos dos cargos efetivos integrantes das categorias funcionais que compõem as carreiras permanente, bem como os temporários deste Município, estão descritas nos anexos desta lei.

Art. 24- Fica alterado o art. 58 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 58. A remuneração dos cargos em comissão e os respectivos percentuais da gratificação pelo exercício de função de direção, coordenação, chefia, supervisão ou assessoramento, são fixados na Lei Complementar nº 01/2018, e suas alterações.

Art. 25 - Fica alterado o art. 59 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 59. O servidor efetivo, ao ser designado para função de direção, coordenação, chefia, supervisão ou assessoramento, poderá optar pela remuneração integral do cargo em comissão ou pela respectiva gratificação, nos termos da LC nº 01/2018.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 26 - Fica alterado o art. 61 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 61. Os adicionais são vantagens pecuniárias conferidas ao servidor em caráter permanente.

Art.27 - Fica alterado o art. 64 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 64. As gratificações se constituem de vantagens pecuniárias concedidas em caráter temporário, assim identificadas:

I – **Função Gratificada** - pelo exercício de função gratificada, atribuída a servidor designado para seu exercício pelo Prefeito Municipal, conforme percentuais e condições básicas fixados na LC nº 01/18;

II - **Produtividade** –atribuída em função da obtenção de resultados prefixados em regulamento, no exercício das atribuições vinculadas à respectiva função e/ou pela participação em programas de competência privativa da Prefeitura Municipal, até o teto de cem por cento sobre a remuneração base da função ocupada pelo servidor;

III –**Periculosidade** – para compensar o trabalho que exponha o servidor a riscos de vida, em razão das condições e métodos de trabalho classificado como perigosos, segundo laudo técnico do trabalho, no percentual de 30% sobre a remuneração base da função;

IV –**Insalubridade**– para compensar o trabalho que exponha o servidor a agentes nocivos à saúde, considerando a natureza e intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos, segundo laudo técnico do trabalho, e nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente, nos percentuais de 10%, 20% ou 30%, sobre a menor remuneração paga pelo Município;

V- **Serviço Extraordinário** – para compensar o servidor pelo trabalho realizado em horas excedentes ao expediente diário normal, quando não for possível a sua compensação dentro do mesmo mês, limitada a duas horas por dia, sendo cada hora remunerada a razão de 50%(cinquenta por cento) de acréscimo à hora normal ou 100% (cem por cento), se o trabalho for prestado em dias que não tenha expediente normal da Prefeitura Municipal, ou da repartição onde esteja lotado o servidor, e eventuais necessidades além da prevista neste artigo será regulamentado por decreto municipal.

VI – **Serviço Específico Temporário** - para compensar o servidor que atuar em grupos ou comissões de trabalho, pregoeiro ou outra atividade designada especificamente e por tempo determinado pelo Prefeito Municipal, à razão de 25% sobre a remuneração permanente do cargo do nível superior – G-1, e, para fiscal de contratos e fiscal de obras, adicional de 1,00%(um por cento) sobre a remuneração permanente do cargo do nível superior – G-1, para cada contrato fiscalizado;

VII - **Trabalho Noturno** – pelo trabalho em período noturno, para compensar o desgaste imposto pelo trabalho prestado, esporádica e eventualmente, em horário noturno, compreendido entre as vinte e duas horas de um dia cinco horas do dia seguinte, a razão de vinte e cinco por cento de acréscimo sobre o valor das horas trabalhadas nesse período.

VIII - **Difícil Acesso ou Provimento** – para indenizar o deslocamento contínuo ou onde esteja lotado o servidor para local de difícil acesso, em razão da dificuldade de utilização de transporte e/ou da localização da unidade, em valor de até 15%(quinze por cento) sobre a remuneração permanente do cargo, quando a distância for entre 15km e 50km da sede do Município, e 35% (trinta e cinco por cento) sobre a remuneração permanente do cargo, quando a distância for superior a 50km da sede do Município, não sendo possível a percepção de dois adicionais previstos neste inciso quando o servidor tiver cumulado dois períodos de concurso, situação que lhe será permitido receber apenas um adicional de Difícil Acesso ou Provimento, excepcionados os servidores adstritos às regras do estatuto do magistério, que detém regras próprias sobre a presente gratificação, e, para todos os fins, a gratificação prevista neste inciso, na hipótese de haver pelo servidor acumulação de cargos ou funções



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

públicas, mesmo naquelas permitidas pelo artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal, o servidor somente fará jus à percepção de uma vez da gratificação, independentemente de serem duas as funções exercidas.

IX-Plantão – para indenizar o desgaste e cansaço físico pelo trabalho realizado com excesso de carga horária, em escalas de serviços cumpridos fora do horário de trabalho normal, em valor proporcional ao número de horas trabalhadas, conforme condições e requisitos definidos em regulamento.

X – Atendimento Rural – para compensar a realização de trabalho ou pernoite fora da sede do município, será concedida gratificação à razão de 6,00% (seis por cento) sobre a menor remuneração paga pelo Município quando houver a pernoite dos veículos ou implementos do Município no meio rural e não houver o retorno do servidor à sede do Município ou o retorno ocorrer às expensas do próprio servidor; e, quando houver retorno à sede do Município nas hipóteses de trabalho sem necessidade de pernoite, ou, na hipótese de o servidor retornar à sede do Município às expensas do erário municipal ou em veículos do Município, será concedido o adicional à razão de 2,00% (dois por cento) sobre a menor remuneração paga pelo Município, até o limite de 15 dias por mês.

XI- Remoção – Para compensar o trabalho do médico quando necessário o acompanhamento de pacientes para outras cidades, por medida da regulação de vagas ou qualquer hipótese de remoção de pacientes para fora da sede do Município, definido em regulamento.

XII – Sobre Aviso – Para compensar a disponibilidade do médico para atendimento ou substituição imediata, à razão de 1/3% (um terço ou 33,33%) do valor fixado para o plantão.

§ 1º As gratificações discriminadas neste artigo não têm caráter permanente, podendo seu pagamento cessar a qualquer momento, independentemente de manifestação do servidor, e não se incorporam ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira.

§ 2º Os critérios, os requisitos e os percentuais para concessão das gratificações serão estabelecidos em regulamento, observados os limites percentuais discriminados neste artigo, as condições e as áreas de atuação, assim como as atribuições inerentes às funções e a natureza de suas atividades.

§ 3º Para apuração do serviço extraordinário e do trabalho noturno a administração poderá adotar mecanismos de controle e compensação de horas trabalhadas por meio de banco de horas, a ser implementado pelo Município, inclusive com a utilização de meios virtuais e eletrônicos, ou instrumentos ou meios análogos, cuja regulamentação e quantidades serão fixados por decreto.

Art.28 - Ficam suprimidos os artigos 65 a 67, e 70 e 71 da LC nº 013/2007.

Art. 29 - Fica alterado o art. 74 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 74. Os servidores efetivos e os estáveis em atividade na data de publicação desta Lei Complementar e ocupantes de cargos integrantes do sistema de classificação instituído pela LC nº 013/2007, terão seus cargos e funções transformados, conforme definido na Tabela I do Anexo I.

§ 1º Será exigido dos servidores para transformação do seu cargo a comprovação do atendimento dos requisitos de escolaridade e habilitação específica, fixados para ocupar a função de enquadramento.

§ 2º A função ocupada e a lotação do servidor será determinada no ato que promover a transformação do seu cargo e corresponderá àquela de atribuições equivalentes às tarefas exercidas na data de publicação desta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 30 - Fica alterado o art. 75 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 75. A transformação do cargo ou simples reenquadramento importará na classificação do servidor na classe, com base no seu tempo de serviço na Prefeitura Municipal, observados os parâmetros constantes da progressão horizontal prevista no art. 15 desta lei.

Art. 31 - Fica alterado o art. 76 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 76. A transformação do cargo ou simples reenquadramento importará na classificação do servidor no nível da progressão vertical em que houver compatibilidade com o valor nominal do vencimento atual do servidor, vedada qualquer redução.

Art. 32 - Fica alterado o art. 77 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 77. A transformação do cargo ocupado pelo servidor se efetivará por ato do Prefeito Municipal, depois de cumpridos todos os procedimentos previstos nesta Lei Complementar e em regulamentação posterior, caso necessário.

Art. 33 - Fica alterado o art. 78 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 78. O servidor que tiver seu cargo transformado perceberá vencimento do novo cargo acrescido de vantagens pessoais calculadas sobre esse novo vencimento, garantidos os direitos e vantagens permanentes adquiridos até a vigência desta lei e, quando for o caso, acrescido de vantagem pecuniária instituída nesta Lei Complementar, após regulamentação posterior, se necessário.

Art. 34 - Fica alterado o art. 79 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 79. A admissão temporária, em caráter excepcional e por prazo determinado, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, será formalizada em contrato administrativo que assegurará ao admitido, durante a relação de trabalho, os direitos destacados no § 3º do art. 39 da Constituição Federal e outros atribuídos por lei ou regulamento, bem como vencimento da classe 1, da função que ocupar.

Art. 35 - Fica acrescentado o art. 79-A, à LC nº 013/2007, com a seguinte redação:

Art. 79-A - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público a Administração Municipal, as autarquias e fundações públicas municipais, poderão, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, com a indicação expressa da dotação orçamentária específica, do prazo, da função e da remuneração e a justificativa fundamentada, efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 36 - Fica alterado o art. 80 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 80 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, independentemente de prazos:

I - assistência à situação de calamidade pública ou situação de emergência;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamento e outras pesquisas de natureza estatísticas efetuadas por órgãos oficiais em que o Município deva contribuir com a força de trabalho;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – admissão de professor substituto e professor visitante;

V – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI – atendimento de programas de saúde, de assistência social e outros que vierem a ser criados e mantidos através de convênios ou transferências advindas de outras esferas de governo;

VII – manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a 10 (dez) dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

VIII – atividades de assistência social, saúde, limpeza pública, educação e saneamento por aumento substancial da demanda em índices superiores a capacidade instalada de atendimento, na impossibilidade de remanejamento e inexistência de candidato aprovado em concurso;

IX – para atividades administrativas que sejam essenciais e para as quais não haja quantitativo ou qualitativo suficiente para suprir a demanda enquanto houver demanda/necessidade, ou até a realização de concurso público nas diversas áreas da administração pública municipal.

Parágrafo único - A contratação de professores substitutos a que se refere o inciso IV, será feita exclusivamente para suprir a falta do docente da carreira, por consequência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, e exercício de funções de confiança, aumento imprevisível da demanda, e afastamento ou licença de concessão obrigatória, e na inexistência de candidato aprovado em concurso, ou, ainda, nas hipóteses de o vínculo estatutário estar suspenso na forma da lei.

Art. 37 - Fica alterado o art. 81 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 81 - A seleção do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante:

I – Nas hipóteses dos incisos III, VI, VIII e IX, do Art. 80, realização de processo seletivo simplificado de provas;

II – Nas hipóteses dos incisos IV e V do art. 80, realização de processo seletivo de análise curricular e entrevista;

III – Nas hipóteses dos incisos I, II e VII do Art. 80, realização de entrevista.

Art.38 - Fica alterado o art. 82 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 82. A remuneração do pessoal admitido por prazo determinado será fixada no respectivo contrato, observados os valores fixados em lei e as vantagens previstas para a função a ser ocupada, sendo assegurado ao contratado a gratificação natalina, o adicional de férias, o gozo de férias anuais, os encargos da previdência social e o direito de petição, na forma de concessão aos servidores de carreira do Município.

Art. 39 - Fica alterado o art. 83 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 83 - O termo de admissão em caráter temporário será regido pelas normas de Direito Civil e pelo Direito Administrativo, e extinguir-se-á, sem indenizações, por:

I – conveniência e oportunidade administrativa;

II - pelo término do prazo contratual;

III – a pedido do servidor temporário;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV - por justa causa, com apuração em sindicância administrativa e/ou processo administrativo disciplinar ocorrido na forma da lei.

§ 1º Quando a extinção se der por conveniência administrativa, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor temporário terá direito a receber a gratificação natalina proporcional e, caso tenha trabalhado por doze meses consecutivos, o adicional e a indenização por férias não gozadas.

§ 2º O prazo de doze meses para exercício do direito ao abono de férias e a indenização corresponderá à soma dos períodos consecutivos trabalhados.

Art. 40 - Fica alterado o art. 90 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 90 – Os Professores, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e outras carreiras cujo piso salarial venham a ser fixados por lei federal ou estadual, observarão os valores e percentuais nela fixados, sem direito a cumulatividade do piso com percentuais de aumento/reajuste salarial aplicados aos demais servidores municipais.

Art. 41 – Fica alterado o art. 43 da LC nº 012/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 43 – Durante o estágio probatório não será possível a cedência do servidor ainda não estável para órgão ou entidade não integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, ficando na hipótese de afastamentos por motivo de licença sem vencimentos suspenso o estágio probatório.

Art. 42 - Fica alterado o art. 49, da Lei Complementar nº 012/2007, sendo inseridos os §§ 1º, 2º e 3º, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - ...

§1º - Ao servidor ocupante de cargo estável que requerer sua exoneração, aposentar-se, tiver declarada sua invalidez definitiva por órgão de previdência oficial ou falecer, excepcionadas as hipóteses de demissão em decorrência de culpa comprovada em processo administrativo disciplinar – PAD, e que tiver cessado seu vínculo estatutário para desligamento definitivo da Administração Municipal, será concedida uma indenização de uma remuneração permanente do respectivo cargo para cada ano inteiro de efetivo exercício na Prefeitura Municipal, entre a data da posse e a data da promulgação desta lei, cuja indenização é neste ato estendida exclusivamente aos servidores de carreira que já tomaram posse até a data de publicação desta lei.

§2º - A partir da data de promulgação desta lei complementar, os atuais servidores de carreira manterão o direito de indenização descrito no parágrafo primeiro deste artigo, garantindo-se os valores já adquiridos para cada ano trabalhado até esta data, e, desta data em diante, para quem perceba remuneração superior ao teto há a limitação do teto da remuneração mensal de cada ano trabalhado à soma do valor equivalente a até três vezes a menor remuneração paga pela Municipalidade no momento da desinvestidura do cargo, garantindo-se àqueles que percebam remuneração aquém do teto, a integralidade da remuneração permanente do cargo;

§3º - Ficam excluídos das previsões contidas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, os servidores empossados após a promulgação desta lei complementar.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 43 – Insere os parágrafos 4º, 5º e 6º, ao artigo 211, da Lei Complementar nº 012/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 211 omissis

...

§4º – No caso de decretação de prisão preventiva, provisória ou temporária, ou outra espécie de prisão de caráter cautelar, que impeça ao servidor o exercício da função, enquanto perdurar a segregação da liberdade, com a suspensão automática do vínculo estatutário e também a suspensão da remuneração do servidor;

§5º – Os servidores que atuam diretamente com crianças e adolescentes serão suspensos de suas atividades laborais específicas enquanto responderem a processos de caráter sexual, violência doméstica, tortura e entorpecentes, mantendo-se neste caso o vínculo estatutário, devendo cumprir outras funções que não guardem contato direto com crianças e adolescentes, até o trânsito em julgado, podendo, todavia, haver o retorno de suas atividades específicas na hipótese de haver absolvição ou improcedência da ação em decisão de primeira instância;

§6º – Na eventual hipótese de afastamento previsto neste artigo, o servidor será readaptado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração.

Art. 44 – Insere o inciso XI, ao artigo 212, da Lei Complementar nº 012/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XI – Condenação transitada em julgada de crimes de caráter sexual, violência doméstica, tortura e entorpecentes, com cumprimento de pena inicial em regime efetivamente fechado;

Art. 45 – Insere o §7º, ao art. 78 da Lei Complementar nº 012/2007, com a seguinte redação:

Art. 78 – omissis

...

§ 7º - Não são considerados férias, os períodos de recesso de natal e ano novo, bem como o recesso de julho na rede municipal de ensino.

Art. 46 – Fica alterado o art. 23 da LC nº 009/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 – Os Professores em exercício das unidades escolares gozarão de um período de recesso escolar e outro de férias, assim distribuídos:

I – quinze dias, entre duas etapas letivas, consideradas recesso escolar;

II – trinta dias, no término do período letivo, consideradas férias;

Art. 47 – Fica alterado o art. 79, §§ 1º, 2º, e sendo inserido o § 3º, da Lei Complementar nº 012/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço.

§1º O impedimento decorrente de necessidade de serviço, para o gozo de férias pelo servidor, não será presumido, devendo a chefia imediata fazer comunicação escrita do fato ao órgão responsável pela gestão dos recursos humanos.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§2º Se o servidor deixar, por qualquer motivo, de gozar férias, poderá ser indenizado pelo período mais antigo não gozado, se comprovado que não gozou as férias no período devido.

§3º Havendo necessidade e interesse público, e, se por razões diversas, não foi conveniente o gozo de férias por parte de servidor público, poderá o mesmo ser indenizado pelas férias não gozadas no período devido.

Art. 48 - Fica alterado o caput art. 82 da LC nº 012/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 82. O membro do magistério, quando em atividade docente, gozará de 30 (trinta) dias de férias regulares ao término do ano letivo, e 15 (quinze) ou mais dias de recesso em julho, conforme o calendário escolar.

Art. 49 - Ficam suprimidos os incisos I e II, e alterado o §1º, do Art. 82 da LC nº 012/2007, que passa a ter a seguinte redação.

§ 1º - Não há incidência de adicional de férias nos períodos de recesso, nem de trabalho extraordinário quando necessário o trabalho do professor para a consecução dos trabalhos e cumprimento do calendário escolar.

Art. 50 - Fica alterada a redação do Art. 89 da LC nº 012/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 89. Não se concederão as licenças referidas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X, do art. 86, a servidor na condição de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 51 - Fica alterada a redação do inciso II, do Art. 142, da LC nº 012/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 142. omissis

...

II - Fica estabelecida a tolerância de 60(sessenta) minutos ao mês, para apuração do ponto dos servidores para controle de entrada e saída, sendo que na hipótese ser extrapolado o tempo de tolerância estabelecido neste artigo, ter-se-á os descontos proporcionais da remuneração mensal aos minutos registrados com atrasos de entrada e/ou antecipação da saída, cujos descontos somente ocorrerão a partir do 61º (sexagésimo primeiro) minuto em diante de ausência injustificada ao serviço ao mês.

Art. 52 - Fica alterada a redação do Art. 130 da LC nº 012/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 130. O servidor, se afastado nos termos do inciso I do artigo 127, ficará obrigado a restituir o que percebeu durante a licença, se nos doze meses subsequentes ao término da licença, ocorrer a sua exoneração, demissão ou licença para trato de interesses particulares.

Art. 53 - Fica alterado o §2º, do art. 88 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Os servidores que integrarem o Quadro Suplementar, se estáveis, ocuparão funções correspondentes às suas atribuições na data da vigência desta Lei, observado para identificação da função as disposições constantes desta Lei Complementar e a correlação constante dos anexos desta lei.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 54 - Fica alterado o art. 91, da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 91º. Cabe ao Prefeito Municipal transformar os cargos em comissão existentes na data de publicação desta Lei Complementar em outros da mesma natureza de provimento, para ajustamento às novas denominações, símbolos e remuneração, fixados nos Anexos desta lei.

Art. 55 – Revogam-se expressamente os artigos 9º, 14, 70, bem como §1º, do artigo 84, do Plano de Cargos e Carreira LC nº 013/2007, bem como o inciso IX, do artigo 86, da LC 012/2007.

Art. 56 – Fica restabelecido o cargo de Agente de Vigilância em Saúde, extinto através da Lei Municipal Complementar nº 005, de 19 de Setembro de 2.018, restabelecendo-se a função em todos os seus termos, mantendo-se e restabelecendo-se todos os direitos inerentes à carreira dos servidores que ocupam a função de carreira, e cujos vencimentos e atribuições passam também a integrar os anexos da presente lei complementar.

Art. 57 - Fica alterado o §2º, do art. 136, da LC nº 012/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 136 omissis . . .

§ 2º Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e/ou o deslocamento necessário para acesso ao estabelecimento de ensino, e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, devendo, para fins de comprovação da necessidade de horário especial decorrente do estudo, ser apresentado semestral ou anualmente, ou ainda de acordo com a periodicidade dos termos ou anos escolares, comprovante de matrícula ou instrumento análogo, que forneça prova plena da condição de estudante e da necessidade de concessão do horário diferenciado em prol da capacitação ou formação do servidor em qualquer modalidade de estudo.

Art. 58 - Fica alterado o §2º, do art. 52, da LC nº 012/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 52 omissis . . .

§ 2º Não poderão ocupar cargo em comissão quem tenha sido aposentado por invalidez, salvo se insubsistentes os motivos que determinaram a invalidez, e, os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, cujo limite de idade atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, não existindo qualquer idade limite para fins de nomeação para cargo de livre nomeação e exoneração – cargos em comissão.

Art. 59 – As alterações realizadas por esta lei, serão consolidadas em suas leis originárias.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 60 – Ficam transformados os cargos da Tabela do Anexo I, Plano de Cargos e Carreira LC nº 013/2007, pelas Tabelas I e II do Anexo I, desta Lei, revogando-se as tabelas anteriores, e estabelecido na Tabela III, do Anexo I, a substituição do Anexo III, da Lei Complementar nº 013/2.017 – Vencimentos dos Cargos Efetivos.

Art. 61 – Ficam transformadas as funções de Agente Administrativo e Técnico de Serviço de Saúde I, passando as referidas categorias a denominarem-se Assistente Administrativo, cujos vencimentos e atribuições passam também a integrar os anexos da presente lei complementar.

Art. 62 – O artigo 10, da LC nº 001/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - A Secretaria de Administração e Governo – SEAG será assim estruturada:

1. Secretaria Municipal

- a) Setor de Protocolo e Arquivo
- b) Coordenadoria de Almocharifado e Patrimônio
- c) Coordenadoria de Contratos
- d) Coordenadoria de Convênios
- e) Coordenadoria do Gabinete do Prefeito
 - Supervisão de Cerimonial
 - Supervisão da Junta do Serviço Militar
 - Setor de Ouvidoria
- f) Coordenadoria de Comunicação e Eventos
- g) Setor de informática

1.1 – Departamento de Compras

- Setor de compras e cotações

1.2 – Departamento de Recursos Humanos

1.3 – Departamento de Controle Interno

1.4 – Departamento Jurídico

- a) Coordenadoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal
- b) Coordenadoria de Proteção do Consumidor – PROCON

1.5 – Departamento de Licitação

- a) Coordenadoria de Licitações
 - Setor de Licitação e Pregão

1.6 – Departamento de Gestão de Contratos

Art. 63 – O artigo 11, da LC nº 001/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - A Secretaria de Finanças e Planejamento – SEFIP será assim estruturada:

2. Secretaria Municipal

1.1 – Departamento de Contabilidade

- a) Coordenadoria de Contabilidade
- b) Coordenadoria de Tributação e Fiscalização
- c) Coordenadoria do Tesouro
- d) Coordenadoria de planejamento



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

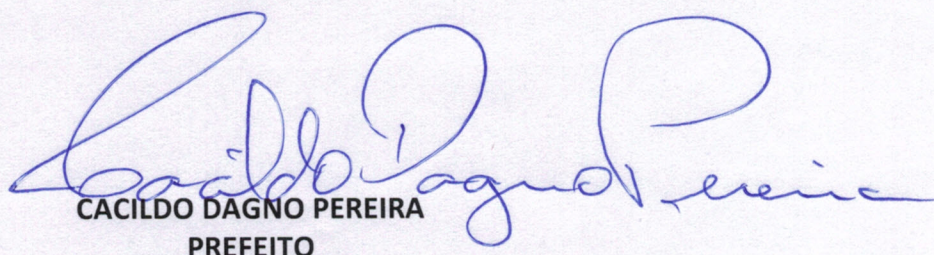
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 64 – O Anexo I, da Lei Complementar nº 001/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quantidade	Cargo	Por nomeação	Valor Cargo	Por designação	Percentual de gratificação FG
06	Secretário	Subsídio	5.968,00	-----	-----
10	Diretor de Departamento	DAS 1	4.360,42	FG 1	70%
19	Coordenador	DAS 2	2.748,16	FG 2	50%
17	Chefe de Setor	DAS 3	1.785,59	FG 3	30%
16	Supervisor de Serviços	DAS 4	1.526,14	FG 4	20%

Art. 65 – Esta Lei Complementar entrará em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação, sendo revogada integralmente a Lei Complementar nº 01/2005, e demais disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de dezembro de 2019.


CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhora Presidente, Nobres Vereadoras e Vereadores.

Apresentamos a presente proposta de Lei Complementar, pela qual se dá nova disciplina nos aspectos que menciona no que pertine à relação jurídico-estatutária entre os servidores públicos municipais e a Municipalidade.

A proposição dispõe sobre a estruturação dos órgãos do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo/MS, bem como dispõe sobre o regime jurídico dos cargos e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões, classificações, estruturação definição de competências, estabelecimento de remuneração individualizadamente, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Com a proposição, entendemos que teremos maior segurança jurídica e possibilitará um melhor entendimento da relação entre servidores e o ente jurídico Município, devido às alterações já sofridas através de outras leis.

De outro lado, os munícipes estão cada vez mais conscientes de seus deveres e exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados, sendo, assim, necessária a devida atribuição a cada uma das funções, o que é neste momento sanado com a proposição.

A necessidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Município, bem como a clareza da relação jurídico-estatutária, é algo que se constrói diariamente, e, neste momento, faz-se necessária a adaptação da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial para o adequado funcionamento do Município.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Por isso, através do aperfeiçoamento pretendido por meio deste Projeto de Lei Complementar, procuramos criar condições para atingirmos a melhor eficiência e a eficácia possível das atividades realizadas pela Administração Municipal, e também estabelecer clareza na relação jurídico-estatutária entre os Servidores e o Município.

De igual modo, a proposição desta Lei Complementar dá nova disciplina a algumas vantagens que são fatores de aumento vegetativo da folha de pagamento, o que futuramente inviabilizaria a atividade estatal, sendo dever dos gestores dos recursos públicos, dos Poderes Executivo e Legislativo, que sejam tomadas as necessárias providências para se buscar a compatibilidade entre as receitas e despesas, bem como garantir a capacidade de investimentos e manutenção da gestão pública municipal, sem o que ter-se-ia num futuro não tão distante, o colapso financeiro e a ruptura da capacidade econômica e a observância dos limites fiscais e legais estabelecidos para com o gasto com a folha de pagamento e a manutenção das atividades precípuas da administração.

O equilíbrio notadamente no que se refere à indenização tratada no vigente artigo 49, parágrafo único, do atual estatuto e que se busca o aprimoramento, visa justamente a manutenção da proporção entre receitas e despesas e a evitar a desproporção dos índices de elevação da folha de pagamento dos servidores e das respectivas indenizações frente ao baixo índice de elevação das receitas, o que inviabilizaria a realização da própria Administração Pública e a preservação da capacidade de pagamento da folha de pessoal, colocando em risco o futuro desses trabalhadores, os servidores públicos municipais.

A presente proposta busca, ainda, alterar a legislação vigente em relação ao regime de trabalho dos servidores públicos municipais, aos acréscimos e gratificações, no que diz respeito à composição, concessão e incorporação de parcelas que compõem a remuneração praticada, buscando justiça remuneratória, garantindo a continuidade da carreira dos servidores municipais efetivos, respeitando a lei e garantindo a eficiência da administração municipal para os anos vindouros, e, de outra parte, quanto aos avanços, acréscimos pecuniários concedidos aos servidores em decorrência do tempo de serviço, na proposta são preservados os direitos adquiridos, com o que se promove ao mesmo tempo estabilidade financeira e segurança jurídica no trato da questão em lume, e, assim, equilibra a relação de autonomia do servidor com o interesse público e com a conveniência e oportunidade da administração.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

De modo a trazer segurança jurídica e clareza estatutária, extingue os grupos que condensavam categorias distintas, criando fictícia paridade, quando cada carreira dispõe de suas próprias peculiaridades, e trata individualizadamente cada categoria, trazendo maior segurança jurídica, estatutária, salarial e profissional, porquanto doravante não mais existirá o agrupamento de categorias distintas num mesmo patamar ou em subgrupos que não dispõem de convergência nem de formação e nem tampouco de atribuições, estabelecendo clareza quanto à função administrativa específica, e evitando injustiças entre as diferentes carreiras profissionais que integram o quadro permanente deste Município.

Ficam, também, mantidas as vantagens já recebidas pelos servidores, de acordo com o sistema anterior, até a publicação da Lei.

Tais critérios permitem que se mantenha em patamares adequados o valor de acréscimos e vantagens que são devidas pelo decurso do efetivo exercício do serviço público no tempo, denominados, respectivamente, de avanços e adicional por tempo de serviço, notadamente dos anuênios, preservados em sua integralidade.

A presente iniciativa, além de ser fundamental para a valorização das carreiras, preserva mecanismos que garantem justiça e segurança para a composição das despesas de pessoal, de ativos e inativos, garante a composição do custeio do efetivo exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, exige que se adote medida que permita a designação para tais funções, bem como o alcance de equilíbrio fiscal, e, por consequência, prospecta um cenário promissor e factível para as finanças públicas municipais em benefício direto de todos, especialmente dos servidores públicos municipais, de agora para o futuro.

O projeto de lei complementar em exposição, igualmente, traz a atualização do Plano de Cargos e Carreira, criando vagas destinadas ao atendimento das demandas do Município, notadamente nas áreas da saúde e administrativas específicas, atualizando, também, remuneração das categorias que menciona, atendendo a uma antiga reivindicação de diversas categorias, buscando, assim, a devida adequação da complexidade e relevância das funções com a remuneração, cujos reajustes foram implementados dentro das possibilidades financeiras e dos limites impostos pela lei vigente quanto aos gastos com pessoal relativamente às receitas existentes, e, assim, estimado o **impacto financeiro dos gastos com a folha/pessoal**, na ordem de **50,5% (cinquenta inteiros e cinquenta décimos por cento) sobre as receitas correntes líquidas**, percentual este prospectado sobre o orçamento vigente de 2.019, atendendo, portanto, aos preceitos estabelecidos na **Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2.000**.

De se observar que para o exercício vindouro de 2.020, há projeções de incremento da receita, e, assim, inexistente qualquer fator impeditivo à questão, porquanto tem-se a prospecção de impacto em percentual menor do que o atual para os exercícios seguintes, inclusive no que se refere à evolução na carreira dos servidores públicos municipais na forma estabelecida na presente proposição.

É necessária e constante a atualização das estruturas da administração, buscando a modernização da gestão e o devido equilíbrio entre as atividades públicas e as carreiras de nossos servidores, vindo o projeto de lei complementar em questão a fazer justiça e dentro do possível valorizar nossos servidores públicos municipais.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Igualmente, há urgência da aprovação da proposição, haja vista a necessidade de adequar a remuneração especificamente dos profissionais de medicina, para que possa a Municipalidade lançar com a maior brevidade possível processo seletivo e concurso público destinado ao preenchimento das funções de médicos plantonistas e médicos do ESF – Estratégia da Saúde da Família, além das contratações das especialidades médicas.

Tais medidas são imprescindíveis para equilíbrio fiscal e segurança jurídica, e, também, importam na modernização e adequação da nossa legislação às realidades fiscal, laboral-estatutária, jurídica e reflete a observância dos elementares princípios da administração pública, notadamente os princípios da economicidade, proporcionalidade e eficiência.

Há, também, a revigoração e o restabelecimento do cargo de Agente de Vigilância em Saúde, extinto através da Lei Municipal Complementar nº 005, de 19 de Setembro de 2.018, restabelecendo-se a função em todos os seus termos, mantendo-se e restabelecendo-se todos os direitos inerentes à carreira dos servidores que ocupam a função de carreira, e cujos vencimentos e atribuições passam também a integrar os anexos da presente lei complementar, porquanto há dois servidores que ocupam a referida função, sendo, após reexame de suas atribuições, adequado seu restabelecimento ao inverso de sua transformação, pelo que, com a presente medida, adéqua-se a restauração da função de carreira, restaurando-se a função em todos os seus termos e garantida a ascendência na carreira daqueles que a ocupam.

Assim, promove-se a transformação das funções estabelecidas nos anexos que integram a presente proposição, deixando-se o arcaico sistema de subgrupos que não continham pertinência ou compatibilidade entre si, passando a haver o tratamento singular e individual para cada uma das atribuições dos que integram as carreiras municipais.

Há, também, modificação da lei estatutária no que se refere ao limite de idade para preenchimento das funções puramente de confiança, não mais remanescendo o limite de idade, em convergência com a constituição federal e com o entendimento de nossos tribunais de que em matéria administrativa, a idade não é necessariamente um fator limitador, mas, por vezes, a pessoa considerada idosa, assim compreendida aquela com mais de 60(sessenta) anos, dispõe de capacitação e conhecimentos angariados durante uma vida inteira de dedicação à carreira, podendo, então, ser aproveitada a pessoa inclusive com idade superior a 70(setenta) anos, ante a modificação do artigo 52, §2º, em simetria com o que dispõem os artigos 40, §1º, inciso II, e 100, ambos da **Constituição Federal**.

Esta medida decorre do fato de que o Supremo Tribunal Federal, julgou Recurso Extraordinário que discutiu a possibilidade de aplicação da aposentadoria compulsória ao servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão, assim como a possibilidade de o servidor efetivo aposentado compulsoriamente vir a assumir cargos ou funções comissionadas, e, por maioria de votos, o plenário seguiu voto do relator ministro Dias Toffoli, e aprovou a tese de que os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão **não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, parágrafo 1º, inciso II**, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de **provimento efetivo**, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão, e não há óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a administração, havendo, assim, adequação do estatuto ao entendimento da Suprema Corte Brasileira.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Estabelece-se as imprescindíveis diretorias de licitações e de contratos, setores essenciais e vitais para o adequado funcionamento da Municipalidade, cujas responsabilidades e imprescindibilidade das funções levam a serem estabelecidas as respectivas diretorias de cada uma das funções, na exata medida em que se faz necessário o assumimento de inúmeras responsabilidades inerentes às funções, o que, até então, não estava adequadamente delineado no atual sistema de estabelecimento da estrutura administrativa, vindo, com a presente alteração, a serem alçados ao nível de Diretoria esses importantes setores de aquisição de todos os insumos, bens e serviços necessários à atividade administrativa, e, igualmente, no setor de contratos, responsável pelo estabelecimento formal do vínculo dos fornecedores com o poder público, e, doravante, sendo estabelecidas efetivamente as responsabilidades inerentes à importância das atribuições que lhes competem.

Ainda, havia um número excessivo e desnecessário de vagas previstas para serem preenchidas, em absoluta desproporção e não compatível com o tamanho e necessidades deste Município, vindo, assim, a proposição, a equalizar a lei à medida da realidade e da efetiva necessidade o número de cargos públicos passíveis de preenchimento em nosso Município, evitando-se, assim, eventuais situações de preenchimento de cargos públicos sem a necessária reserva financeira, ou o simples preenchimento de cargos públicos em ausência de necessidade ou interesses diversos que não os mais republicanos e efetivamente ser observada a eficiência e a proporcionalidade também na realização de concursos públicos para provimento de cargos da carreira de servidores públicos municipais efetivos.

A nova tabela de vencimentos e progressões, ainda, restabelece a remuneração mínima paga pela municipalidade em consonância com o salário mínimo nacional, evitando-se a necessidade como ocorre nos dias de hoje de complementação de inúmeras funções, porquanto houve o "achatamento da remuneração" em virtude da não concessão de reajustes frente à infração e à evolução do salário mínimo ao longo do tempo, fazendo, assim, justiça e cumprimento à constituição federal ao não mais se permitir que nenhum servidor perceba nos dias atuais remuneração aquém do salário mínimo nacional, e, assim, significando um importante incremento na remuneração das classes de servidores que dispõem de remuneração singela, passando, doravante, todos os servidores de carreira a disporem de remuneração no mínimo igual ou superior ao salário mínimo nacional.

Há, igualmente, o efetivo estabelecimento de critérios técnicos e objetivos de avaliações tanto em estágio probatório, quanto para a progressão funcional, dantes pouco técnicos e mais subjetivos, e, de agora em diante, ao inverso do que existe, fulcrado efetivamente em aspectos técnicos e que efetivamente avaliam o profissional que ingressa nos quadros do serviço público municipal, e de modo a estabelecer que a progressão funcional exista "par e passo" com a meritocracia e a efetiva dedicação do servidor à sua carreira, estabelecendo-se critérios e avaliações sedimentados em efetiva análise objetiva, o que permitirá melhor entrega da prestação do serviço público à nossa população.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Para adiante, então, emerge a necessidade da implementação de uma política de austeridade fiscal, a qual requer, necessariamente um amplo reordenamento do arcabouço jurídico que atualmente disciplina a questão das carreiras dos servidores públicos municipais, o que é necessário que se esclareça, este asserto em momento algum seria incompatível com o nosso compromisso em resguardar os direitos já adquiridos, e, tanto é assim que trata a proposição de assegurar ao servidor as gratificações já incorporadas, a manutenção dos anuênios, a garantia de evolução na carreira por antiguidade e merecimento, tudo com o devido respeito ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

Assim, temos a honra de submeter a proposição à distinta apreciação de Vossas Excelências, e requerer tramitação em do presente nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estão em simetria com a Constituição Federal, porquanto se trata de medida imprescindível para a segurança jurídica e adequação e modernização do estatuto dos servidores públicos municipais à ordem constitucional, bem como a garantia da continuidade da capacidade e potência fiscal e econômica dos cofres municipais para honrar com os pagamentos devidos aos servidores de nosso Município.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, aos 04 de dezembro de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I

TABELA I

CARGOS TRANSFORMADOS

<u>CARGO ATUAL</u>	<u>QUANTIDADE ATUAL</u>	<u>NIVEL-CLASSE ATUAL</u>	<u>CARGO TRANSFORMADO</u>	<u>QUANTIDADE TRANSFORMADA - CRIADA</u>	<u>NIVEL-CLASSE TRANSFORMADO</u>
PROFISSIONAL DE MEDICINA	35	J	MÉDICO - CLINICO GERAL	02	J
		J	MÉDICO - ESPECIALISTA	07	I
		K	MEDICO PLANTONISTA	07	J
		L	MÉDICO - ESF	02	K
ADVOGADO	02	J	ADVOGADO	01	I
GESTOR DE ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS	17	H	ADMINISTRADOR	02	F
		H	ENGENHEIRO	02	F
		H	ECONOMISTA	01	F
		H	ARQUITETO	01	F
		H	CONTROLADOR	02	F
PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA I	22	H	NUTRICIONISTA	03	G



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

		H	ASSISTENTE SOCIAL	03	G
		H	FISIOTERAPIA	02	G
		H	BIOMÉDICO	01	G
		H	PSICOLOGO	05	G
		H	FONOAUDILOGO	01	G
	03	H	PSICOLOGO	0	G
GESTOR DE AÇÕES INSTITUCIONAIS					
GESTOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS	03		EDUCADOR FISICO	02	C
		H	ASSISTENTE SOCIAL	0	G
PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA II	16	I	FARMACEUTICO	02	H
		I	ENFERMEIRO	12	G
		I	ODONTOLOGO	04	G
		I	FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA	01	D
		I	BIOQUIMICO	01	G
		I	MEDICO VETERINARIO	02	H
TECNICO DE ATIVIDADE ORGANIZACIONAIS I	31	D	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	46	C
		D	DIGITADOR	01	C
TECNICO DE ATIVIDADE ORGANIZACIONAIS II	45	E	TECNICO AGRICOLA	01	C
		E	TECNICO DE INFORMATICA	02	C

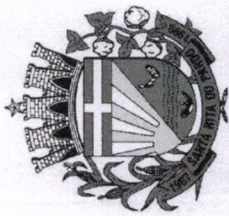


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

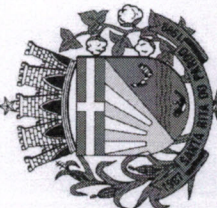
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

		E	TECNICO DE CONTABILIDADE	02	C
		E	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	01	C
		E	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10	C
TECNICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS I	05	D	TÉCNICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS	02	C
		D	TÉCNICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ZONA RURAL	03	C
TECNICO DE SERVIÇO DE SAUDE I	38	D	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	C
		D	RECEPCIONISTA HOSPITALAR	09	C
TECNICO DE SERVIÇO DE SAUDE II	39	E	TECNICO EM RADIOLOGIA	03	C
		E	TECNICO DE ENFERMAGEM	18	C
		E	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	01	C
		E	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	01	C
AGENTE DE SERVIÇO ESPECIALIZADO II	66	D	TRATORISTA	05	C
		D	MESTRE DE OBRAS-PEDREIRO	01	C
		D	OPERADOR DE MAQUINAS	08	D
		D	MOTORISTA VEICULO PESADO	01	C
		D	MOTORISTA	12	C
		D	MOTORISTA AMBULANCIA	06	C



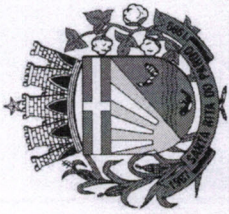
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

		D	MOTORISTA ESCOLAR	10	C
		D	MECANICO	02	C
AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS III	06	F	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	04	D
ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE SAUDE I	31	A	MERENDEIRA HOSPITALAR	02	A
		A	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR	01	A
ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE SAUDE II	59	LEI 005/2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	23	LEI 005/2017
		C	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06	A
	6	LEI 005/2017	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS -ACE-	06	LEI 005/2017
		B	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	04	A
		B	AUXILIAR DE LABORATORIO	01	A
ASSISTENTE DE APOIO EDUCACIONAL I	73	A	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	10	A
		A	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL (ZONA RURAL)	03	A
		A	AUXILIAR DE MERENDA	20	A
ASSISTENTE DE APOIO EDUCACIONAL II	38	C	INSPECTOR DE ALUNOS	17	A
		C	RECREADOR DE CRECHE	20	A
		C	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	03	A
ASSISTENTE DE APOIO INSTITUCIONAL II	05	C	AGENTE DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	02	A
		C	AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL	01	A



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS II	33	B	TELEFONISTA	03	A
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I	229	A	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	A
		A	ZELADOR	04	A
		A	COVEIRO	02	B
		A	VIGIA	18	A
		A	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	73	A
		A	GARI	32	A
AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS I	42	A	PEDREIRO	02	B
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II	23	B	AUXILIAR DE MECANICO	02	A
		B	LAVADOR	03	A
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	02	H	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	02	E
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	02	E	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	02	C
		E	INTERPRETE DE LIBRAS	01	C
FISCAL DE TRIBUTOS	14	E	FISCAL DE TRIBUTOS	06	C
CONSELHO TUTELAR	05	F	CONSELHEIRO TUTELAR	05	D
ASSISTENTE DE APOIO INSTITUCIONAL I	10	A	ASSISTENTE DE APOIO INSTITUCIONAL I	0	A
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO I	15	A	ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO	0	A
TÉCNICO DE AÇÕES INTITUCIONAIS II	05	E	TÉCNICO DE CULTURA, ASSISTENTE DE AÇÕES INTITUCIONAIS, TÉCNICO DE ESPORTES, INSTRUTOR	0	C



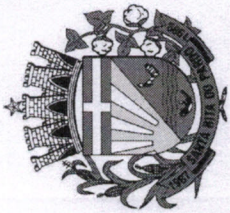
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

				PROFISSIONALIZANTE, INSTRUTOR MUSICAL		
TÉCNICO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS II	07	E	MONITOR	0	C	
TÉCNICOS DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS I	23	D	ASSISTENTE DE APOIO EDUCACIONAL I	0	B	

Cargos existentes atualmente: 950

Total de cargos extintos: 456

Cargos Ativos: 494



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

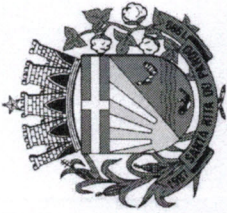
TABELA II

<u>QUAN</u> I.	<u>CARGO</u>	<u>ATRIBUIÇÕES</u>	<u>REQUISITOS</u>	<u>CLASSE /NÍVEL</u> <u>INICIAL</u>	<u>CARGA</u> <u>HORÁRIA</u> <u>SEMANAL</u>
02	MÉDICO CLINICO GERAL	<p>Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; zelar pela prevenção e recuperação da saúde da população; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Realizar consultas médicas, executando anamnese e exames físicos que possibilitem hipóteses diagnósticas; solicitar e/ou realizar exames complementares e interpretá-los; planejar e prescrever o tratamento dos pacientes, indicando a terapêutica mais adequada ao caso;</p> <p>Determinar por escrito a administração de medicamentos e/ou cuidados especiais; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Efetuar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, inclusive realizando partos, quando necessário; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na ESFs, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra referência; Realizar pequenas</p>	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	J	40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

07	MEDICO PLANTONISTA	as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação. Respeitar os horários de entrada e saída, sem nunca sair do hospital antes de o próximo plantonista chegar, - examina o paciente e o submete ou faz com que se submeta a exames radiológicos ou outros, para obter informações complementares sobre o caso; - estuda os resultados dos exames e das análises, consulta outros especialistas médicos, se necessário, e diagnostica a natureza do transtorno; - receita medicamentos faz operações cirúrgicas de menor importância ou administra outro tipo de tratamento e recomenda ao paciente o regime necessário para preservar e recobrar a saúde; - administra medicamentos e anestésicos convenientemente; - mantém registro dos pacientes examinados, anota a conclusão diagnosticada, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; - emite atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender as determinações legais; - Respeitar prescrição ou tratamento do paciente determinado por outro médico. Exceção para situações de benefício indiscutível para o paciente, devendo comunicar ao médico responsável. Informar ao substituto o quadro clínico dos pacientes, ao final do seu turno de trabalho. Não utilizar da posição hierárquica para impedir subordinados de atuarem dentro dos princípios éticos	J	24 Em Escala
02	MÉDICO - ESF	Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos	K	40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

		CATEGORIA PROFISSIONAL	
01	ADVOGADO	<p>demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologia e Obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.</p>	ENSIÑO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL
			40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

	<p>diretamente às repartições internas e às autoridades administrativas do Município os esclarecimentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, informando o prazo judicial em tempo razoável e, quando se fizer necessário, propor ou solicitar a requisição de processos e documentos; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e outros órgãos estaduais ou federais, quando houver interesse da Administração municipal; analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações travadas entre o ente público e terceiros; estudar lei, decretos, portarias, contratos, termos de compromisso e responsabilidades, convênios, escrituras e outros atos, bem como minutar tais documentos quando do interesse do Poder Executivo Municipal; assistir o Município nas negociações de contratos, convênios e acordo com outras entidades públicas ou privadas; estudar os processos de transferência ou alienação de bens, em que for interessado o Município, examinando toda a documentação pertinente; interpretar normas legais e administrativas diversas para responder consultas das unidades interessadas; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos; recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade; da eficiência; entre outros; acompanhar e participar efetivamente dos procedimentos licitatórios, bem como elaborar modelos de contratos administrativos; exarar pareceres em procedimentos licitatórios, contratos, convênios, sindicâncias e eventuais solicitações de órgãos públicos municipais; prestar atendimento ao contribuinte quando indelegável e sempre que presente o interesse público municipal; expedir orientações jurídicas internas no interesse da prestação dos serviços públicos municipais; supervisionar o exercício da</p>
--	--



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

02	ADMINISTRADOR	fiscalização tributária e do poder de polícia administrativa do município, aplicando a legislação vigente; responsabilizar-se por equipes auxiliares, necessárias a execução das atividades próprias do cargo; exercer outras atividades correlatas ao exercício da advocacia pública do Município.			
02	ADMINISTRADOR	Pesquisar, analisar, planejar, dirigir, controlar, elaborar e executar projetos, ações e tarefas nos campos da administração financeira e orçamentária, de custos, gestão de pessoas, suprimentos, logística, administração geral e outros; Preparar planos e projetos para orientar os dirigentes e demais técnicos de outros campos de conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas; Avaliar e acompanhar planos de ação de curto, médio e longo prazo, assim como programas e projetos específicos, com vistas à obtenção de subsídios e incentivos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	F	40
02	ENGENHEIRO	Elaborar, gerenciar e supervisionar projetos de engenharia civil; gerenciar obras; controlar a qualidade dos empreendimentos; coordenar a operação e manutenção das obras e projetos no âmbito da engenharia civil; estudar viabilidade técnico-econômica e elaborar orçamentos; prestar consultoria e assistência; elaborar e coordenar pesquisas tecnológicas; fiscalizar a execução de obras, técnica e financeiramente; realizar demais atividades inerentes ao cargo.	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	F	40
01	ECONOMISTA	Executar tarefas relativas à elaboração de estudos, pesquisas e análises econômicas, além de planejar, orientar, supervisionar ou assistir a elaboração de	ENSINO SUPERIOR	F	40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

	<p>atividades econômicas ou financeiras. Analisar dados relativos as principais variáveis macroeconômicas nacionais. Realizar pesquisas, estudos e análises econômico-financeiras. Auxiliar a administração em problemas econômico-financeiros e orçamentários através de pareceres técnicos. Elaborar diagnóstico ou prognóstico atinentes à conjuntura econômica, aplicados à municipalidade, integrando dados sociais e econômicos, no curto, médio e longo prazo. Elaborar, analisar e avaliar pesquisas, pareceres técnicos e relatórios de indicadores econômicos. Realizar avaliação de preços, custos e tarifas. Elaborar cláusulas de reajuste a serem inseridas nos contratos. Elaborar parecer econômico sobre reajustes de contratos. Elaborar parecer econômico sobre pedidos de reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos. Efetuar cálculos de índices econômicos para aferir a boa saúde financeira das empresas participantes das licitações. Efetuar a comparação do Capital Social informados pelas empresas em seus contratos sociais com o mínimo exigido nos Editais de licitação. Realizar o cálculo dos preços informados nas pesquisas de preços realizadas pelas Secretarias para a obtenção do preço máximo aceitável para as licitações. Realizar análise da evolução da receita e despesa municipal. Acompanhar, analisar e avaliar a situação econômico-financeira das finanças públicas municipais, subsidiando o município com dados estatísticos e comparativos. Participar do planejamento e elaboração dos planos orçamentários, acompanhando sua execução e avaliando os resultados. Elaborar relatórios e laudos técnicos na sua área de competência. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal. Atender princípios, diretrizes e legislações vigentes, bem como normas de trabalho e de ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.</p>	<p>COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</p>	
--	---	--	--



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

01	ARQUITETO	Elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e planos urbanísticos básicos, bem como acompanhar e orientar sua execução; subsidiar a elaboração de laudos de avaliação e descrições de imóveis; supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnica e ambiental; assistência técnica, assessoria e consultoria; direção de obras e de serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; desempenho de cargo e função técnica; desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; elaboração de orçamento; produção e divulgação técnica especializada; e execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	F	40
02	CONTROLADOR	Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas; verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento; realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município; no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária; avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	F	40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

	<p>acordo com as informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação. Zela pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios, orienta e supervisiona a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos; - fiscaliza e acompanha a execução de contratos de fornecimento de alimentação, com a finalidade de assegurar o bem estar da coletividade; - executa atividades relacionadas à orientação dietoterápica; - implanta programas de avaliação nutricional; - desenvolve pesquisa e estudos relacionados a sua área de atuação; - colabora na formação de profissional na área de saúde, orienta estagiários e participa de programas de treinamento; - efetua controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; - efetua estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição; - prescreve suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta; - solicita exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico; - participa de inspeções sanitárias relativas a alimentos; - participa de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde; - presta assistência e educação nutricional a coletividades, indivíduos, presos ou internados, sadios ou enfermos; - executa outras atividades correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colabora para o permanente aprimoramento da prestação do serviço à população.</p>		
02	FISIOTERAPIA	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA	G 40

[Handwritten signature in blue ink]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

			PROFISSIONAL		
01	BIOQUIMICO	Auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório; automatizadas ou técnicas clássicas - necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunológica, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise; Colaborar, comendo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas, Operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde; Em sua atuação é requerida a supervisão profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	G	40
01	BIOMÉDICO	Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais, realização de controle de qualidade de insumos de natureza biológica, física, química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas; Avaliar e emitir pareceres técnicos; Atuar junto a equipes da Área da Saúde, no assessoramento, fiscalização e vigilância sanitária e epidemiológica; Efetuar análise científica, estudos e pesquisas de laboratório, visando obter informações sobre o material pesquisado; analisar e avaliar os resultados obtidos nos exames clínicos laboratoriais; estabelecer os padrões, métodos e rotinas de procedimentos para a realização dos exames processados no Laboratório; promover atualização de técnicas e metodologias laboratoriais utilizadas; fiscalizar o trabalho executado por Laboratórios contratados, para garantir a qualidade e o cumprimento das normas contratuais; Organizar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e		G	40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

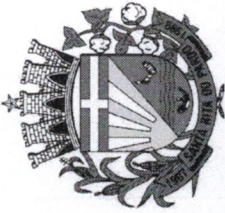
			PROFISSIONAL		
03	ASSISTENTE SOCIAL	Planejar soluções, organizar e intervir em questões relacionadas à saúde e manifestações sociais do trabalhador e do paciente, para elaboração, implementação e monitoramento do Serviço Social, com foco na promoção da saúde; Contribuir e participar nas ações de Saúde Ocupacional; Realizar acompanhamento psicossocial de trabalhadores e pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo; Prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; Planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Desempenhar atividades administrativas e assistenciais; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	G	40
05	PSICOLOGO	Prestar atendimento psicológico à população quer seja preventivo, informativo ou psicoterapêutico, visando à promoção da saúde mental; prestar atendimento psicoterapêutico, individual ou grupal, levando-se em conta as necessidades da demanda existente e da problemática específica do paciente no âmbito da saúde, assistência social, educação e em toda e qualquer circunstância que demanda o acompanhamento do profissional de psicologia; prestar atendimento nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; programas específicos; atendimento dos programas CREAS/CRAS; atendimento das demandas de ressocialização; medidas sócio educativas; medidas substitutivas de penas como penas alternativas; atendimento de todos os programas que demandem a presença do	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	G	40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

profissional de psicologia; avaliar, diagnosticar e emitir parecer técnico no que se refere a acompanhamento e/ou atendimento do paciente; realizar encaminhamento de paciente para outros serviços especializados em saúde mental; participar de programas de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação; participar da elaboração de normas programáticas de técnicas, materiais e instrumentos necessários à realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir objetivos estabelecidos; participar de equipe multiprofissional em atividades de pesquisa e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos visando incrementos, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho do interesse da instituição; participar de estudos e pesquisas epidemiológicas sobre incidência e a prevalência da doença mental; atuar no campo educacional, atuando no estudo sistemas de motivação da aprendizagem novos métodos de ensino, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículo escolar e técnicas de ensino adequados; colaborar com a apropriação, por parte dos educadores, de conhecimento de psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva De seus papéis; elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando à implementação metodológica dos pacientes, relevantes para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem; diagnosticar as necessidades de alunos atípicos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, membros da instituição escolar que requeriram diagnósticos e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola; promover a reeducação de crianças no caso de desajustamento escolar ou familiar; prestar orientação aos professores;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

02	EDUCADOR FISICO	Participar de equipes multidisciplinares, auxiliando no tratamento de pessoas com problemas físicos ou psíquicos; executar, organizar e supervisionar programas de atividade física para pessoas e grupos; condicionar fisicamente crianças, adolescentes, adultos e idosos; avaliar o resultado do tratamento por meio de testes e questionários de qualidade de vida; realizar demais atividades inerentes ao cargo.	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	C	20
02	FARMACEUTICO	executar diversas tarefas relacionadas com o fornecimento de medicamentos para atender às receitas médicas e odontológicas da Secretaria de Saúde, bem como planejar e coordenar a execução de políticas de assistência farmacêutica; controlar entorpecentes e produtos equiparados, anota seu recebimento em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos para atender aos dispositivos legais; - assessora autoridade superior prepara informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de suplementar programa, campanhas e elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e comunicados; - responsabiliza-se (direção técnica) pelas farmácias e dispensários de medicamentos da rede pública de saúde; - participa da formulação de diagnóstico de saúde, realiza levantamento da situação dos serviços de saúde. - participa da elaboração, coordenação e avaliação de normas técnicas, programas e projetos relativos a: - sistema de distribuição de medicamentos e gestão de estoque de medicamentos e material médico-hospitalar; - fracionamento de medicamentos (inclusive injetáveis e outros medicamentos líquidos); - organização geral de farmácia clínica (manual ou procedimentos, padronização de medicamentos e material médico hospitalar); - estruturação da farmácia clínica; - efetua análise,	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	H	40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

12	ENFERMEIRO	avaliação, revisão e supervisão técnico-administrativa de contas relativas à farmácia. - presta atendimentos, orientações, informações a internos e outros profissionais com relação a medicamentos e outros assuntos pertinentes à farmácia., com a função e com a área de atuação, colabora para o permanente aprimoramento da prestação de serviços à população.	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	G	40
04	ODONTOLOGO	Atender e orientar os pacientes; Executar procedimentos odontológicos; Estabelecer diagnósticos e prognósticos; Promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e inerentes ao cargo.	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	G	20



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS


		<p>de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra-oral. Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento. Realizar auditorias e perícias odontológicas, administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Examinar, identificar e tratar clínica e/ou cirurgicamente afecções dos dentes e tecidos de suporte; Restabelecer forma e função; Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais para complementação de diagnóstico; Manter o registro de pacientes atendidos, anotando a conclusão do diagnóstico, tratamento e evolução da afecção para orientação terapêutica adequada; Prescrever e administrar medicamentos; Aplicar anestésicos locais e regionais; Orientar e encaminhar para tratamento especializado; Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de carie dental e doenças periodontais.</p>		
02	MEDICO VETERINARIO	<p>Supervisionar e coordenar a execução de programas que envolvem a orientação e controle de práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; Praticar a clínica veterinária em todas as suas modalidades; Coordenar e prestar assistência técnica, sanitária e alimentar a animais; Supervisionar e fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário, tecnológico e de segurança no zoológico municipal; Realizar outros trabalhos ligados à Biologia Geral, à Zoologia, à Zootecnia, bem como à Bromatologia animal; Coordenar e promover a peritagem em animais identificando deficiências, vícios, doenças, acidentes, exames técnicos para intercâmbio nacional e internacional, bem como necropsia; Participar da padronização de normas, métodos e técnicas de inquérito epidemiológico de zoonoses de interesse para saúde humana, doenças de origem bacteriana ou vírica e às intoxicações produzidas por animais peçonhentos; Promover medidas de controle contra a brucelose, peste, febre amarela silvestre e cólera; Promover a</p>	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	H 40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS


	TRABALHO		PROFISSIONAL ESPECIFICA PARA EXERCICIO DA FUNÇÃO		
60	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ambiente; Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; Participar de perícias, fiscalizações e da adoção de tecnologias e processos de trabalho; Integrar processos de negociação e gerenciar documentação de SST; Investigar e analisar acidentes; Recomendar medidas de prevenção e controle; Realizar demais atividades inerentes ao cargo. Executar ações e tarefas de apoio administrativo, relativas à gestão de pessoas, suprimentos, comunicação administrativa, reprografia, patrimônio, jurídico e demais serviços de apoio administrativo; Preencher documentos, preparar relatórios, formulários, planilhas e prontuário; Acompanhar processos administrativos, cumprindo todos os procedimentos necessários referentes aos mesmos; Atender clientes, usuários e fornecedores; Realizar demais atividades inerentes ao cargo	NIVEL MEDIO COMPLETOE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIFICA PARA EXERCICIO DA FUNÇÃO	C	40
18	TECNICO DE ENFERMAGEM	Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; Circular em sala de cirurgia e instrumentar; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.	NIVEL MEDIO COMPLETOE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIFICA PARA EXERCICIO DA FUNÇÃO	C	40
03	TECNICO EM	Realizar exames radiográficos convencionais; Processar filmes radiológicos, preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento; Preparar o	NIVEL MEDIO COMPLETOE		24

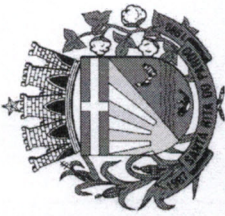


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

	RADIOLOGIA	paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem; Auxiliar na realização de procedimentos de medicina nuclear e radioterapia; Acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos, observando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional pertinente; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIFICA PARA EXERCICIO DA FUNÇÃO		
01	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	Realiza fiscalizações em estabelecimentos industriais e comerciais de gênero alimentícios, farmacêuticos, sanitários, perfumes, cosméticos, etc; - realiza coleta de amostra de água para consumo humano e de alimentos, para análise fiscal, de orientação e de controle; - realiza fiscalizações em piscinas, residências e outros imóveis que estejam causando riscos à saúde; - presta orientações aos usuários com relações às ações de vigilância sanitária; - emiti notificações, autos de advertência, apreensão e inutilização; - emite pareceres em processos administrativos; - organiza, supervisiona, orienta e participa de comandos ou plantões de fiscalização; - apreende e inutiliza produtos sujeitos à vigilância sanitária, que estejam com os prazos de validade expirados, deteriorados e de origem clandestina; - faz planejamento das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti (casa a casa, ponto estratégico, imóveis especiais, avaliação de densidade larvária, arrastões de limpeza e areia, bloqueios casos suspensos de dengue, bloqueio nebulização e imóveis diferenciados); - faz planejamento das ações de combate a outros vetores (ratos, baratas, escorpiões, abelhas carrapatos pulgas etc.); - avalia as execuções (avalia cada execução analisando os resultados obtidos e discutindo com a equipe os dados de cada atividade.	NIVEL MEDIO COMPLETO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIFICA PARA EXERCICIO DA FUNÇÃO	C	40
09	RECEPCIONISTA HOSPITALAR	Controle do acesso e acolhida dos pacientes, profissionais e fornecedores à clínica; Orientação sobre os procedimentos iniciais, informação sobre horários e tempo de	NIVEL MEDIO COMPLETO		40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A


FONE (067) 3591-1123

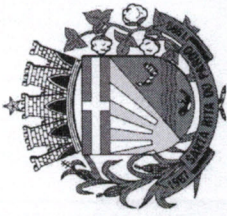
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

		<p>espera, sinalização dos locais de atendimento, banheiro e copa; Manter-se disponível para prestar qualquer esclarecimento ou solucionar dúvidas; Chegar sempre antes do horário de funcionamento, fazer reunião com o profissional todos os dias e preparar o que for necessário para o atendimento; Estar sempre atenta e ser solícita e atenciosa para com todos, garantindo um bom fluxo de informações e promovendo maior rapidez ao atendimento; Oferecer entretenimento, direção e atenção aos acompanhantes e, às visitas para que se direcionem aos locais corretos; manter o rigoroso controle das consultas, confirmando antecipadamente com os pacientes, verificando horários e intervalos possíveis para atendimento de emergência; fazer os encaixes e ajustes necessários sem tirar a ordem das consultas marcadas, estabelecendo prioridades e comunicando atrasos, sempre com muita atenção; Manter o ambiente da recepção sempre organizado e arrumado para receber os pacientes e seus possíveis acompanhantes, evitando barulhos, discussões ou excesso de ruídos que possam incomodar os presentes; verificar se os banheiros estão higienizados, a copa impecável, os sofás arrumados, as revistas e jornais em ordem; Ouvir o que está sendo dito pelo paciente para entender suas necessidades, anotando tudo o que for necessário, e confirmando todos os dados de cada paciente</p>		
01	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	<p>O Agente de vigilância sanitária tem a missão de proteger e promover à saúde da população e a defesa da vida. Esse órgão é vinculado à secretaria de saúde. Os fiscais sanitários têm as atribuições de realizar inspeções nos diferentes estabelecimentos, apreender produtos vencidos, mercadoria adulterada, notificar os estabelecimentos sobre irregularidades e orientar conforme a legislação</p>	NIVEL MEDIO COMPLETEO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIFICA PARA EXERCICIO DA FUNÇÃO	C 40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8	OPERADOR DE MAQUINAS	Operar caminhões, pá-carregadeira, retro escavadeira, moto niveladora, tratores e micro tratores no serviço de escavação, compactação, nivelção de terceiros e corte de grama.	NIVEL FUNDAMENTAL	D	40
5	TRATORISTA	Operar trator e máquinas em geral, executando as tarefas pertinentes a utilização dos mesmos na área urbana e rural; vistoriar o veículo e zelar pela manutenção; recolhê-lo à garagem assim que as tarefas forem concluídas; desempenhar outras atividades afins ao cargo; Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de cargas; zelar pela limpeza e conservação do veículo ou equipamento, verificando suas condições antes do início do trabalho; registrar em formulário próprio, dados de utilização do veículo ou equipamento de acordo com as normas pré-estabelecidas; manter atualização com respeito às Leis de Trânsito, controlando a regularidade da documentação do veículo; efetuar a manutenção rotineira e periódica do veículo ou equipamento, bem como pequenos consertos ou providenciar a reparação dos defeitos detectados; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade ou anomalia constatada no desenvolvimento de suas atividades ou no funcionamento dos mesmos; recolher os veículos, máquinas, equipamentos rodoviários à garagem ou ao local indicado quando concluído o serviço do dia; manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamentos; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento dos combustíveis, água e lubrificantes; executar outras tarefas correlatas.	NIVEL FUNDAMENTAL	C	40
01	MESTRE DE OBRAS (PEDREIRO)	Coordenar, orientar e fiscalizar as tarefas dos trabalhadores sob sua responsabilidade na execução de obras de construção civil, serviços de instalações	NIVEL FUNDAMENTAL		40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

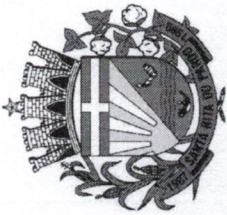
		elétricas e hidráulicas, manutenção e reparos de máquinas e equipamentos.	INCOMPLETO, NO MINIMO 5 SERIE		
12	MOTORISTA	Conduzir automóveis, ônibus, caminhões, caminhonetes, furgões e outros veículos semelhantes, utilizados no transporte de passageiros e de cargas. Responsabilizando-se solidariamente com os atos praticados no âmbito da secretaria.	NIVEL FUNDAMENTALE PARA MOTORISTA A CNH MODELO D OU SUPERIOR	C	40
01	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	Atividades que se destinam a operar, dirigir e controlar equipamentos rodoviários, veículos, máquinas pesadas; retroscavadeiras, reboques, escavadeiras hidráulicas, trator de esteira, trator agrícola, reboques, guindastes, caminhões, munck, britador móvel, rolo-compactador, carregadeiras, implementos agrícolas e análogos; aciona comandos manuais e mecânicos desses dispositivos; realiza serviços rurais, urbanos e rodoviários utilizando os equipamentos; realiza o preparo do solo, plantio, colheita, colocação de palanques, construção de açudes, bebedouros, construção de sistemas de irrigação, captação e distribuição de água, roçadas, podas, carregamento e distribuição de materiais; executa serviços de terraplanagem, britagem, escavações, nivelamento e preparação de solos; executar serviços de construção, pavimentação e conservação de vias; efetuar carregamentos e descarregamento de materiais; limpar e lubrificar os veículos, máquinas e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento das máquinas; realizar reparos de emergência e controlar o	NIVEL FUNDAMENTAL	C	40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

04	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	consumo de combustível; conduzir veículos no exercício de suas atividades ou para deslocamento interno, desde que legalmente habilitado; executar outras tarefas correlatas.	Atividades que se destinam a operar, dirigir e controlar equipamento motoniveladora; Realiza serviços rurais, urbanos e rodoviários utilizando o equipamento; realizar o preparo do solo, plantio, colheita e executar os serviços de terraplanagem, britagem, escavações, nivelamento e preparação de solos; executar serviços de construção, pavimentação e conservação de vias e correlatos; limpar e lubrificar o equipamento de acordo com as instruções de manutenção do fabricante; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento do equipamento; realizar reparos de emergência e controlar o consumo de combustível; conduzir o equipamento no exercício de suas atividades ou para deslocamento interno, desde que legalmente habilitado; executar outras tarefas correlatas.	NIVEL FUNDAMENTAL	D	40
06	MOTORISTA AMBULANCIA	Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica e limpeza; estabelecer contato com a central de regulação médica; conhecer a malha viária local. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade. Auxiliar a equipe na limpeza interna da ambulância e de equipamentos; verificar os cilindros de oxigênio; auxiliar a equipe em procedimentos (Preparar soro, cortar esparadrapo, providenciar materiais,	Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica e limpeza; estabelecer contato com a central de regulação médica; conhecer a malha viária local. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade. Auxiliar a equipe na limpeza interna da ambulância e de equipamentos; verificar os cilindros de oxigênio; auxiliar a equipe em procedimentos (Preparar soro, cortar esparadrapo, providenciar materiais,	NIVEL FUNDAMENTAL E PARA MOTORISTA A CNH MODELO D OU SUPERIOR	C	40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10	MOTORISTA ONIBUS ESCOLAR	entres outros)	dirigir o veículo, conduzindo as crianças/adolescentes aos locais de destino, com todos os cuidados inerentes à profissão, de acordo com a legislação específica; possuir cursos específicos para condução de crianças/adolescentes, segundo a legislação em vigor; ser responsável pessoalmente pelas multas administrativas e consequências inerentes ao cumprimento de seu dever; responsabilizar-se pelo recebimento das crianças/adolescentes alunos e entrega dos mesmos aos responsáveis; zelar pela conservação, economia, limpeza e guarda do veículo que lhe foi confiado; comunicar imediatamente ao Coordenador quando constatado qualquer problema no veículo, providenciando os reparos necessários; seguir as orientações da administração;	NIVEL FUNDAMENTAL E PARA MOTORISTA CNH MODELO D OU SUPERIOR E CURSO ESPECÍFICO	C	40
02	MECANICO		Executar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hidráulicos, máquinas de construção civil e terraplanagem, motores diesel instalados em caminhões, ônibus e outros equipamentos fixos ou móveis, para assegurar a esses veículos condições de funcionamento regular e eficiente; Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos por qualquer tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de sondagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; conduzir veículos no exercício de suas atividades, desde que legalmente habilitado; executar tarefas afins.	NIVEL FUNDAMENTAL E HABILITAÇÃO CNH NO MÍNIMO "A"	C	40

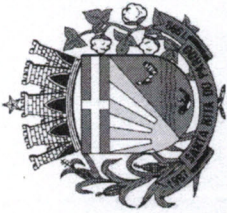


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

23	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Realiza o levantamento de recursos humanos e materiais de interesse à educação sanitária na área de Saúde, mantendo os dados atualizados. - Adapta os aspectos educativos dos programas de saúde do município à área da unidade de saúde, juntamente com a equipe técnica da unidade. - Participa do planejamento de saúde local, responsabilizando-se pelos aspectos educativos. - Desenvolve atividades na unidade de saúde e na comunidade. - Participa da avaliação dos programas de saúde, responsabilizando-se pela avaliação dos aspectos educativos e de comunicação desses programas. - Orienta estudantes e pessoas que procuram a unidade de saúde sobre aspectos educativos dos programas de saúde. - Orienta a elaboração e utilização de material audiovisual para a Unidade de Saúde aproveitando os recursos locais. - Mantem os líderes e grupos da comunidade em contato com a Unidade de Saúde, a fim de que possa participar ativamente dos programas desenvolvidos na área. - Promove a participação das escolas e responsáveis por outras instituições, nos programas de saúde desenvolvidos pela Unidade de Saúde. - Executa visitas domiciliares para promoção e preservação da saúde da comunidade de acordo com as instruções e normas vigentes. - Elabora boletins de produção e relatórios de visitas. - Colabora em inquéritos epidemiológicos e pesquisas de interesse sanitário. - Difunde noções de prevenção e higiene no que concernem as moléstias transmissíveis, higiene bucal e dentária, higiene materna e da criança, nutrição; obedecidas as diretrizes adotadas e normas vigentes. - executa outras tarefas correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação colaborando para o permanente aprimoramento da prestação de serviços à população.	NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	LEI 005/2017	40
01	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Realizar a inspeção sanitária, conforme legislação pertinente, em relação às atividades de produção, comercialização, armazenagem, transporte, distribuição e exposição de alimentos; exercer a fiscalização de estabelecimentos e profissões	NIVEL MÉDIO	D	40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

06	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	<p>cujas atividades estejam ligadas à saúde individual ou coletiva; supervisionar e coordenar equipes de trabalho, executar outras atividades correlatas; Emissão de Alvará de Vigilância Sanitária concorrentemente com o titular da Secretaria de Saúde do Município;</p> <p>Desenvolver atividade consistente em inspeção de produtos destinados ao uso e consumo do público, no comércio em geral; fiscalizar mercados, feiras e casas comerciais e industriais que lidam com produtos de interesse da saúde pública, matadouros e abatedouros; participar nas ações de controle de zoonoses; fiscalizar a ação poluidora dos empreendimentos industriais, fabris e congêneres; fiscalizar atos de depredação contra a fauna e a flora; executar as demais ações de vigilância sanitária; Emissão de Alvará de Vigilância Sanitária, concorrentemente com o Fiscal de Vigilância Sanitária e/ou titular da Secretaria de Saúde do Município;</p>	COMPLETO	A	40
06	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS -ACE-	<p>Ele tem como obrigação básica: descobrir focos, destruir e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos, vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios, estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos, inspeção cuidados de caixas d'água, calhas e telhados, aplicação de larvicidas e inseticidas, essas atividades são fundamentais para prevenir e controlar doenças. Os agentes trabalham em contato direto com a população, podendo contribuir para promover uma integração entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental. Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento e descobrimento de focos nos imóveis. Realizar a eliminação de criadouros, tendo como método remoção, destruição e vedação. Aplicar larvicidas em focos. Orientar a população de como evitar a proliferação dos vetores. Manter atualizado os cadastros dos imóveis. Registrar as informações das atividades</p>	NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	LEI 005/2017	40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

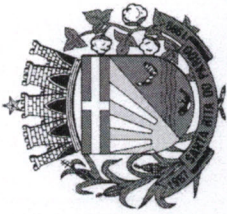
04	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.	NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	A	40
01	AUXILIAR DE LABORATORIO	Coletam material biológico, orientando e verificando preparo do paciente para o exame. Auxiliam os técnicos no preparo de vacinas; aviam fórmulas, sob orientação e supervisão. Preparam meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados. Organizam o trabalho; recuperam material de trabalho, lavando, secando, separando e embalando. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.	NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	A	40
10	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL I	Substituir (momentaneamente) docente na sala de aula; mostrar a escola a pais e alunos; Informar à direção a ausência do professor; Fornecer informações a professores; Levar material didático à sala de aula; Distribuir livros de chamada aos professores; Distribuir pasta de frequência, Entregar material didático ao aluno, Fotocopiar material acadêmico, Acompanhar o aluno ao banheiro; Acompanhar os alunos em excursões.	NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, NO MINIMO 5 SERIE	A	40
03	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL I	Substituir (momentaneamente) docente na sala de aula; mostrar a escola a pais e alunos; Informar à direção a ausência do professor; Fornecer informações a professores; Levar material didático à sala de aula; Distribuir livros de chamada aos	NIVEL FUNDAMENTAL	A	40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

	(ZONA RURAL)	professores; Distribuir pasta de frequência, Entregar material didático ao aluno, Fotocopiar material acadêmico, Acompanhar o aluno ao banheiro; Acompanhar os alunos em excursões.	INCOMPLETO, NO MINIMO 5 SERIE	A	40
20	AUXILIAR DE MERENDA	Auxiliar no preparo e servir merendas, manter a limpeza dos utensílios e local de trabalho, colaborando no preparo, confecção e distribuição de refeições e outros afins dentro de padrões de qualidade e higiene, bem como outras tarefas correlatas determinadas; selecionando os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade, bem como observando os processos de cocção adequados às preparações que serão servidas; Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo e nas refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos e a quem se destinarem; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevenindo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a quantitativamente e qualitativamente. Preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista ou superior hierárquico; Conservar o local de preparação da merenda escolar em boas condições de trabalho, procedendo a	NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, NO MINIMO 5 SERIE		



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

04	ZELADOR	limpeza e arrumação; Higienizar e esterilizar o ambiente de trabalho, bem como os utensílios necessários; Colaborar nos serviços de limpeza da cozinha e dos ambientes de preparação da alimentação; Informar ao responsável a necessidade de reposição de estoques; Zelar pelo material de uso e consumo na preparação da refeição; Participar de cursos de capacitação quando convocado; Realiza outras atividades correlatas com a função; Manter as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho e de meio ambiente; realizar outras atividades afins e correlatas.	NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, NO MINIMO 5 SERIE	A	40
17	INSPECTOR DE ALUNOS	Ao zelador compete executar os serviços de limpeza, conservação e boa ordem de todas as dependências da unidade. Zelar pela guarda do patrimônio; cortar grama - Exercer a vigilância de edifícios da Prefeitura, escolas, percorrendo-os sistematicamente, inspecionando suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; - Controlar o fluxo de pessoas e veículos, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; - Executar tarefas correlatas às acima, a critério da chefia imediata.	NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	A	40
20	RECREADORA DE CRECHE	Promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal dos alunos. Para tanto, elaboram projetos e executam atividades recreativas; promovem atividades lúdicas, estimulantes a participação, criam atividades recreativas e coordenam setores de	NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	A	40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

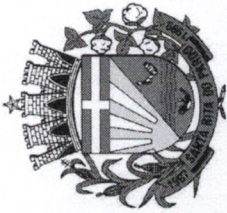
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

		recreação, administram equipamentos e materiais para recreação.			
03	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	Executar tarefas auxiliares de registro, manuseio e guarda de livros e publicações, atendendo leitores, repondo, complementando e ordenando o material nas estantes e os fichários, controlando os empréstimos e devoluções, para permitir o controle de acervo bibliográfico e facilitar a localização de livros ou publicações.	NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	A	40
02	AGENTE DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	Elaborar e coordenar planos, programas e projetos para incentivar a prática esportiva e de lazer do município; coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física para a população; coordenar as atividades de planejamento e implantação e controle de equipamentos esportivos no Município; exercer outras atividades correlatas	NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	A	40
03	TELEFONISTA	Operar equipamentos, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas. Auxiliar as pessoas, fornecendo informações e prestando serviços administrativos gerais. Operar equipamentos de telefonia, estabelecendo ligações internas e externas, recebendo e transferindo chamadas para o ramal solicitado.	NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	A	40
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	O auxiliar administrativo é responsável por verificar a entrada e saída de correspondências, receber e enviar documentos, atender chamadas telefônicas, recepcionar o público em geral, fazer o arquivamento de documentos, manter atualizados os contatos da empresa, saber utilizar máquinas comuns em escritório.	NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	A	40
18	VIGIA	Executar serviços de guarda e vigilância dos bens públicos municipais, fazendo o controle de entrada e saída de pessoas e veículos, zelando por sua conservação e comunicando a seus superiores, qualquer irregularidade.	NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, NO MINIMO A 5	A	40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

			SERIE		
01	AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR	Auxiliar na limpeza e conservação do local e ambiente, sendo responsável pela manutenção, limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, carpetes e tapetes, móveis e utensílios, e atuar com limpeza de área externa e interna, lavagem de vidros, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, limpeza no escritório, banheiros, vestiários, persianas, realizando a reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza; Coletar resíduos sólidos, roupas sujas das unidades e manejar hampers e demais utensílios; Limpeza dos coletores de resíduos, das diversas áreas do hospital e das unidades de Saúde; organizar os equipamentos e a rotina de trabalho; fazer a desinfecção de dependências e abastecer enfermarias, salas, sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete e álcool e demais utensílios e insumos destinados à limpeza, conservação e desinfecção das unidades de saúde; Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; realizar outras atividades afins e correlatas.	NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, NO MINIMO A 5 SERIE	A	40
105	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Profissional para executar atividades e serviços de limpeza, manutenção e conservação de bens públicos, em permanente condição de higiene e limpeza, assim como auxiliar nas rotinas administrativas indistintamente; executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); utilização de produtos de limpeza; transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais; Serviços de copa e cozinha (preparar e	NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, NO MINIMO A 5 SERIE	A	40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

02	PEDREIRO	servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.); serviços de lavanderia (lavar e passar roupas); executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função; executar trabalhos auxiliares de construção civil, marcenaria, elétrica, pintura, vidraçaria, almoxarifado, jardinagem, carpintaria, mecânica, pequenos reparos de aparelhos diversos, limpeza, conservação, manutenção de dependências da Prefeitura e próprios municipais, assim como dos equipamentos públicos; transporte, remoção e acondicionamento de materiais e cargas em geral; colaborar com todas as atividades administrativas;	NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	B 40
02	AUXILIAR DE MECANICO	Executar, sob supervisão, trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, orientando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos para demolir, construir, reformar e reparar muros, paredes, prédios e outras obras. Dentre as funções realizadas pelos ajudantes de mecânico estão a fazer consertos elétricos ou mecânicos bem como limpar motores e efetuar a troca de óleo. Esse profissional ainda realiza a lavagem das peças e demais componentes que compõem máquinas e motores.	NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, NO MINIMO A 5 SERIE	A 40
03	LAVADOR	Atua com lavagem e secagem de veículos, aplicação de produtos, higienização e polimento dos mesmos, com limpeza interna e externa;	NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, NO MINIMO A 5 SERIE	A 40

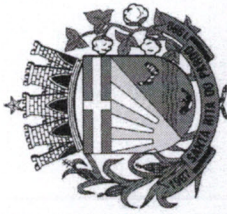


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

06	FISCAL DE TRIBUTOS	Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária. Realizar atividades da área tributária, levantamento de dados, recebendo e conferindo documentos, bem como coordenar e organizar os trabalhos relacionados com arrecadação de receita	NIVEL MEDIO COMPLETO	C	40
05	CONSELHO TUTELAR	Atender e aconselhar os pais ou responsável; promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; expedir notificações; requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos; representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.	ENSINO MÉDIO COMPLETO	D	40
02	COVEIRO	Abriu covas para realização de sepultamento; realizar sepultamentos; zelar pela limpeza e conservação do cemitério; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento dos equipamentos e ferramentas; recolhendo-os e mantendo-os limpos; manter limpo e arrumado o local de trabalho e executar outras tarefas afins.	NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, NO MINIMO A 5 SERIE	B	40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

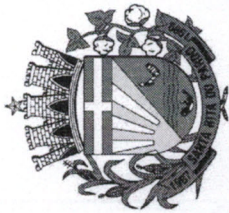
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

01	AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL	Recepcionar pessoas, preencher fichas de identificação e encaminhá-las à(ao) Assistente Social; fazer visitas domiciliares para verificar a situação sócio-econômica do cliente, bem como, outras verificações necessárias ao atendimento de cada caso; Auxiliar nas investigações e estudos sociais; executar providências que lhe sejam determinadas junto as escolas, juizados de menores, postos de higiene e outras instituições, por escrito ou verbalmente, no sentido de prestar assistência à pessoa; desempenhar, sob supervisão direta do(a) assistente social, trabalhos burocráticos de caráter confidencial, relativos ao serviço social; organizar fichários; registrar os casos investigados, preparar relatórios datilografados sobre os trabalhos realizados; Desenvolver atividades em grupo, relatando à chefia, qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; Auxiliar às pessoas na aquisição de documentos junto as instituições oficiais, e executar outras tarefas afins e correlatas.	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	A	40
02	TÉCNICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS I	Elaborar, desenvolver e aplicar atividades de caráter educativo, cultural, lúdico e esportivo às crianças, jovens e adultos atendidos por programas sociais, em conformidade com as diretrizes da coordenação e assessorar na elaboração dos relatórios referentes às suas atividades	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	C	40
03	TÉCNICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS I (ZONA RURAL)	Elaborar, desenvolver e aplicar atividades de caráter educativo, cultural, lúdico e esportivo às crianças, jovens e adultos atendidos por programas sociais, em conformidade com as diretrizes da coordenação e assessorar na elaboração dos relatórios referentes às suas atividades	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	C	40
02	MERENDEIRA HOSPITALAR	Preparar refeições para a coletividade sadia e enferma, bem como dietas normais e especiais para pacientes, observando as técnicas corretas a fim de se obter bons padrões de qualidade; Providenciar e executar o preparo dos alimentos que compõem o cardápio geral do dia, conforme ordem da nutricionista; Verificar cardápio de dietas normais e especiais e tomar conhecimento dos pratos a serem preparados; Higienizar o fogão, balcão térmico, forno e a coifa; Receber e conferir, adequadamente, os gêneros alimentícios procedentes da despesa responsabilizando-se pelos mesmos; Executar o preparo prévio dos alimentos;	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	A	40



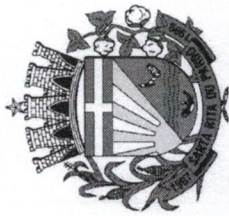
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

		<p>Proceder à cocção dos alimentos destinados as dietas normais e especiais prescritas; Proceder pré preparo de alimentos como corte de carnes e legumes; Identificar os alimentos preparados com tipo de preparo, data de fabricação e data de validade; Manter organizados os alimentos armazenados, verificando validade e condições do alimento; Verificar e registrar temperatura de refrigeradores; Preparar coffee-break para eventos; Receber gêneros alimentícios, observando aspectos do alimento, temperatura e proceder armazenamento; Colaborar com o nutricionista na elaboração de receitas culinárias; Enviar à área de distribuição os alimentos necessários à composição das refeições; Notificar médico(a) ou nutricionista sobre a necessidade de consertos, reparos e substituições de materiais, equipamentos e instalações e sobre as dietas prescritas com as disponibilidades de matérias primas; Providenciar e controlar a limpeza e a ordem do setor; Colaborar com cozeiras e auxiliar de cozinha, quando necessário, na higienização de equipamentos, ambiente e utensílios conforme escala de limpeza determinada; Preparar e distribuir as refeições para a coletividade; Zelar pela integridade dos equipamentos e mobiliários sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas correlatas e afins à área.</p>		
02	AUDITOR FISCAL	<p>I – acompanhar e contribuir na formulação da política econômico-tributária do Município;</p> <p>II – acompanhar e contribuir na formulação da política de desenvolvimento econômico municipal;</p> <p>III – propor e colaborar na formulação do plano de atividades da Secretaria ou Setor a que estiver afeta a tarefa de fiscalização;</p> <p>IV – participar de ações conjuntas com as demais secretarias e órgãos municipais, assim como, com órgãos de outras esferas governamentais que tenham relação</p>	SUPERIOR COMPLETO DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS	E 40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

	<p>com o interesse da administração tributária municipal;</p> <p>V – propor e colaborar na formulação do planejamento das atividades afetas à administração tributária;</p> <p>VI – participar com agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração;</p> <p>VII – participar de cursos, palestras, simpósios, congressos e outros eventos relacionados com os assuntos da administração tributária e de interesse municipal;</p> <p>VIII – avaliar, planejar, executar e participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento e/ou capacitação e treinamento relacionadas com a administração tributária;</p> <p>IX – manter-se atualizado na legislação tributária do Município, assim como na legislação de outras esferas governamentais que digam respeito, direta ou indiretamente, aos tributos municipais e aos controles atribuídos ao cargo;</p> <p>X – acompanhar a evolução interpretativa jurisprudencial, em especial, no que diz respeito àquelas decisões vinculantes;</p> <p>XI – promover medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária, bem como, adotar medidas para sua consolidação;</p> <p>XII – executar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas com a administração tributária do Município;</p> <p>XIII – tomar medidas administrativas necessárias aos controles cadastrais com vista em sua permanente atualização, regularidade, confiabilidade e disponibilidade, em</p>	CONTÁBEIS, E/OU ECONOMIA, E/OU DIREITO E/OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	
--	--	---	--



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

			<p>especial, no que diz respeito a inscrição, alteração e baixa de estabelecimentos;</p> <p>XIV – tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos sobre microempresendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive em relação a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;</p> <p>XV – realizar os controles necessários para a adequada manutenção ou para o desenhquadramento dos contribuintes nos programas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;</p> <p>XVI – acompanhar atividades de ambulantes e estabelecimentos com localização provisória, inclusive, feiras itinerantes, parques de diversões, comércio ambulante e outros, no que diz respeito a seu licenciamento e pagamento de tributos municipais;</p> <p>XVII – realizar procedimentos fiscalizatórios em estabelecimentos e fora deles, inclusive acessar áreas privadas, conteúdos existentes em cofres, armários, gavetas, arquivos ou em qualquer outro lugar, podendo, quando não lhe for aberto para exame, proceder, mediante termo, seu lacre, que só poderá ser rompido por fiscal tributário municipal ou por ordem judicial;</p> <p>XVIII – apreender livros, documentos, papéis, planilhas, rascunhos, borradores e outros elementos que possam constituir-se relevantes no exame fiscal;</p> <p>XIX – realizar auditorias fiscais visando a apuração de valores para a constituição do crédito tributário;</p> <p>XX – realizar auditorias contábeis, examinando os livros e registros existentes em confronto com os documentos que lhes dão sustentação e com outros elementos apurados pelo fisco e que permitam a avaliação da qualidade e confiabilidade daqueles registros;</p>
--	--	--	--



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

		<p>XXI – promover, quando apurada irregularidade que a invalide, a desclassificação das escritas contábil e/ou fiscal promovendo, em bases razoáveis, o arbitramento das operações e prestações;</p> <p>XXII – subsidiar o Executivo na fixação, na forma da lei, dos valores de estimativa de base de cálculo para o pagamento de tributos municipais;</p> <p>XXIII – realizar diligências para esclarecimentos necessários à verificação fiscal;</p> <p>XXIV – realizar perícias contábeis, administrativas e judiciais, em livros, demonstrativos e demais peças contábeis visando o exame de autenticidade de registros para fins de ISSQN e outros tributos;</p> <p>XXV – realizar, com a finalidade de fiscalização e/ou planejamento tributário, estudos e análise dos dados coletados nos sistemas informatizados usados pelo Município, em especial, com vistas às atividades de lançamento, cobrança, arrecadação e controle;</p> <p>XXVI – realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e/ou lançando o crédito tributário apurado;</p> <p>XXVII – aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei;</p> <p>XXVIII – realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais;</p> <p>XXIX – realizar a avaliação isolada ou conjuntamente com técnicos ou profissionais de imóveis para fins de enquadramento para apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);</p> <p>XXX – realizar a avaliação isolada ou conjuntamente com técnicos ou profissionais de imóveis, na forma da lei, dos valores venais ou de enquadramento da condição dos imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a</p>	



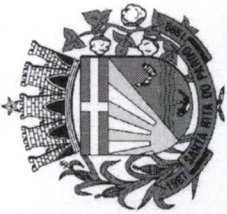
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

	<p>Propriedade Predial e Territorial Urbana;</p> <p>XXXI – constituir o crédito tributário mediante lançamento;</p> <p>XXXII – instruir os pedidos de reconhecimento de imunidades, não incidência e isenção;</p> <p>XXXIII – instruir os pedidos de repetição relacionados com as receitas públicas;</p> <p>XXXIV – subsidiar a avaliação dos pedidos de moratória e de parcelamento de débitos tributários e não tributários, na forma que a lei definir, conjuntamente com a chefia do setor de tributos e fiscalização;</p> <p>XXXV – preparar os processos do contencioso administrativo, tributário e não tributário;</p> <p>XXXVI – prestar apoio técnico, em matéria fiscal, ao órgão responsável pela representação judicial do Município;</p> <p>XXXVII – proceder o cancelamento dos créditos tributários e não tributários, em obediência à legislação municipal;</p> <p>XXXVIII – desempenhar atividades tributário-fiscalizatórias, relativas a tributos de outras esferas governamentais, mas que tenham sido delegadas para a Administração Municipal;</p> <p>XXXIX – coordenar as atividades decorrentes de convênios firmados com o Estado e com a União, relativos à cooperação e controle de tributos que refletem transferências financeiras intergovernamentais;</p> <p>XL – lavrar pareceres, informes técnicos e outros documentos que visem orientar a Administração Municipal na solução de assuntos de ordem tributária;</p>		
--	---	--	--



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

02	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	<p>LIX – lavrar laudos técnicos em exames realizados dentro da especialização de sua formação;</p> <p>LX – atuar como assistente técnico em processos administrativos e judiciais, lavrando laudos, pareceres e outros documentos pertinentes;</p> <p>LXI – atuar como julgador em colegiado que tenha como atribuição a decisão do contencioso administrativo;</p> <p>LXII – atuar como defensor do Município em colegiado que tenha como atribuição a decisão do contencioso administrativo;</p> <p>LXIII – realizar quaisquer outras atividades e cumprir outras tarefas inerentes à administração tributária e sua fiscalização não referidas nos demais itens desta Descrição Analítica das Atribuições do cargo de Auditor Fiscal Tributário. Demais atividades afins. Descrição trazida também na lei complementar municipal nº 001/2.017.</p>	ENSINO MÉDIO COMPLETO. POSSUIR CONHECIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA – NRS, USUALMENTE RECONHECIDAS NA CONSTRUÇÃO E ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE	C
				40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

01	INTERPRETE DE LIBRAS	<p>atvidades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar outras atividades correlatas e afins.</p> <p>Estabelecer a intermediação comunicativa entre os usuários de Língua de Sinais (Língua Brasileira de Sinais) e os de Língua Oral (Língua Portuguesa) no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à educação; Ser fiel à interpretação, não omitindo nenhuma fala do diálogo estabelecido entre o ouvinte e o aluno surdo; Redirecionar ao professor regente os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos a respeito das aulas; Estimular a relação direta entre alunos surdos e professor regente, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar; Esclarecer e apoiar o professor regente no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando-o, caso necessário e, mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos; Esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos surdos; Buscar, quando necessário, o auxílio do professor regente, antes, durante e após as aulas, com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação; Traduzir todas as questões da avaliação – do Português escrito para a Língua de Sinais – sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios; Auxiliar os alunos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto; Oferecer ao professor regente, quando esse solicitar, informações do processo de ensino-aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos; Informar ao professor regente as particularidades dos surdos, com ele reconsiderando, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares; Estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às</p>	OBRAS E POSTURAS MUNICIPAL.	C	40
----	----------------------	--	-----------------------------	---	----



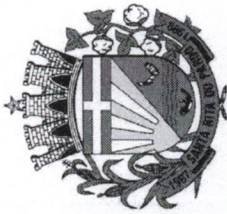
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

	<p>questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa; Reunir-se com representante da instituição escolar e com os demais intérpretes, sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discutí-la e, só então, emitir um posicionamento; realizar atividades afins.</p>	<p>carga horária de, no mínimo, 180 horas em cursos de extensão universitária e/ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e/ou instituições credenciadas pelo MEC ou por Secretarias de Educação Estadual.</p>	
--	---	--	--



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA III

Anexo III, da Lei Complementar nº 013/2.017 – Vencimentos dos Cargos Efetivos - PROGRESSÕES

NIVEL CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 998,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.360,22	R\$ 1.881,48	R\$ 2.097,37	R\$ 2.421,23	R\$ 3.007,26	R\$ 4.200,00	R\$ 5.790,87	R\$ 9.142,50	R\$ 15.900,00
2	R\$ 1.057,88	R\$ 1.166,00	R\$ 1.441,83	R\$ 1.994,37	R\$ 2.223,21	R\$ 2.566,50	R\$ 3.187,70	R\$ 4.452,00	R\$ 6.138,32	R\$ 9.691,05	R\$ 16.854,00
3	R\$ 1.121,35	R\$ 1.235,96	R\$ 1.528,34	R\$ 2.114,03	R\$ 2.356,60	R\$ 2.720,49	R\$ 3.378,96	R\$ 4.719,12	R\$ 6.506,62	R\$ 10.272,51	R\$ 17.865,24
4	R\$ 1.188,63	R\$ 1.310,12	R\$ 1.620,04	R\$ 2.240,87	R\$ 2.498,00	R\$ 2.883,72	R\$ 3.581,69	R\$ 5.002,27	R\$ 6.897,02	R\$ 10.888,86	R\$ 18.937,15
5	R\$ 1.259,95	R\$ 1.388,72	R\$ 1.717,25	R\$ 2.375,33	R\$ 2.647,88	R\$ 3.056,75	R\$ 3.796,60	R\$ 5.302,40	R\$ 7.310,84	R\$ 11.542,20	R\$ 20.073,38
6	R\$ 1.335,55	R\$ 1.472,05	R\$ 1.820,28	R\$ 2.517,84	R\$ 2.806,75	R\$ 3.240,15	R\$ 4.024,39	R\$ 5.620,55	R\$ 7.749,49	R\$ 12.234,73	R\$ 21.277,79
7	R\$ 1.415,68	R\$ 1.560,37	R\$ 1.929,50	R\$ 2.668,92	R\$ 2.975,16	R\$ 3.434,56	R\$ 4.265,86	R\$ 5.957,78	R\$ 8.214,46	R\$ 12.968,81	R\$ 22.554,45
8	R\$ 1.500,62	R\$ 1.653,99	R\$ 2.045,27	R\$ 2.829,05	R\$ 3.153,67	R\$ 3.640,63	R\$ 4.521,81	R\$ 6.315,25	R\$ 8.707,33	R\$ 13.746,94	R\$ 23.907,72
9	R\$ 1.590,66	R\$ 1.753,23	R\$ 2.167,98	R\$ 2.998,79	R\$ 3.342,89	R\$ 3.859,07	R\$ 4.793,12	R\$ 6.694,16	R\$ 9.229,77	R\$ 14.571,76	R\$ 25.342,18
10	R\$ 1.686,10	R\$ 1.858,43	R\$ 2.298,06	R\$ 3.178,72	R\$ 3.543,46	R\$ 4.090,62	R\$ 5.080,70	R\$ 7.095,81	R\$ 9.783,55	R\$ 15.446,06	R\$ 26.862,72
11	R\$ 1.787,27	R\$ 1.969,93	R\$ 2.435,95	R\$ 3.369,44	R\$ 3.756,07	R\$ 4.336,05	R\$ 5.385,54	R\$ 7.521,56	R\$ 10.370,57	R\$ 16.372,83	R\$ 28.474,48
12	R\$ 1.894,50	R\$ 2.088,13	R\$ 2.582,10	R\$ 3.571,61	R\$ 3.981,43	R\$ 4.596,22	R\$ 5.708,68	R\$ 7.972,85	R\$ 10.992,80	R\$ 17.355,19	R\$ 30.182,95
13	R\$ 2.008,17	R\$ 2.213,42	R\$ 2.737,03	R\$ 3.785,91	R\$ 4.220,32	R\$ 4.871,99	R\$ 6.051,20	R\$ 8.451,23	R\$ 11.652,37	R\$ 18.396,51	R\$ 31.993,92



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



ANEXO II - PMSRP		FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL	
I - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR			
Servidor Avaliado:		Matrícula:	
Cargo Efetivo:		Grupo/Símbolo:	
Período de avaliação:		Setor de lotação:	
<p>INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO - NÃO SE IDENTIFIQUE COMO AVALIADOR</p> <p>1- Leia, por gentileza, cada questão antes de fazer a avaliação;</p> <p>2- Após análise criteriosa e imparcial, proceda a avaliação assinalando a pontuação que mais fielmente traduz o desempenho do servidor. Esteja ciente que o resultado desta análise evidenciará o desempenho profissional do avaliado, necessário para a sua progressão funcional.</p> <p>3- A pontuação deverá ser atribuída segundo a escala de 0 a 10 pontos.</p>			
II - ITENS PARA AVALIAÇÃO			
<p>1 - ASSIDUIDADE - presença permanente no local de trabalho em cumprimento ao expediente diário.</p> <p>2 - COMUNICAÇÃO - capacidade de entender e se fazer entender.</p> <p>3 - DISCIPLINA - observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares.</p> <p>4 - RESPONSABILIDADE - cumprir prazos de entrega de trabalhos e respostas com eficiência.</p> <p>5 - CONHECIMENTO - capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão.</p> <p>6 - ATENÇÃO - levando-se em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade.</p> <p>7 - DEDICAÇÃO - contribuição espontânea ao seu trabalho e atribuições.</p> <p>8 - EDUCAÇÃO - manter relacionamento cortês e afável com os colegas e o público em geral.</p> <p>9 - ESPÍRITO DE EQUIPE - contribuição espontânea na resolução de problemas enfrentados pelos colegas.</p> <p>10 - INICIATIVA - Capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como a de apresentar sugestões para a melhoria do serviço.</p>			
<p>IV - VALIDAÇÃO:</p> <p>Concordo com a avaliação: <input type="checkbox"/></p> <p>Não concordo com a avaliação e estou ciente de que disponho de 10 dias úteis para impetrar recurso, em requerimento ao Prefeito: <input type="checkbox"/></p>		<p>Local, data e assinatura do Avaliado.</p> <p>Santa Rita do Pardo, MS / /</p>	



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS